





DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 040/2011 PROCESSO / CP : N° 320123  
ASSINATURA : 07/12/2011 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 07/12/2011  
TÉRMINO VIG. : 07/06/2012 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 06/08/2012

OBJETO : REALIZAÇÃO DO PROJETO "CULTURA E AÇÃO".

PARTES ENVOLVIDAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TRANCREDO NEVES E FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DA VIGIA DE NAZARÉ.

CNPJ: 08.582.747/0001-07

VALOR TOTAL ( R\$ ) : 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

RESPONSÁVEL ( IS ) : Oscarina da Costa Sousa. FUNÇÃO: PRESIDENTE

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO: OBJETO:

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. ( SISGED ) ATÉ A DATA DE : 11/12/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 11/12/2013

*José Kerfan Neto*  
José Kerfan Neto.  
Mat.0101017

DATA : 11/12/2013.

*Waldecir Rodrigues dos Santos*  
Waldecir Rodrigues dos Santos.  
Gerente de Fiscalização

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR. PRESIDENTE :

DATA: 17/12/2013

*Reinaldo dos Santos Valino*  
REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / /2013

*Cipriano Sabino de Oliveira Júnior*  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PRESIDENTE

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

0003

5º CCG

Em, 17 de Janeiro de 2014



**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. J. J." or similar, written over a horizontal line.



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
Departamento de Controle Externo - 5<sup>o</sup>CCG  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0730  
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 00186/2014-5<sup>o</sup>CCG

Belém, 04 de fevereiro de 2014.

A Sra.

Oscarina de Costa Sousa


Presidente da Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré

Assunto: Tomada de Contas

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 040/2011, celebrado com a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves- FCPTN, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o n.º 2014/50060-9.

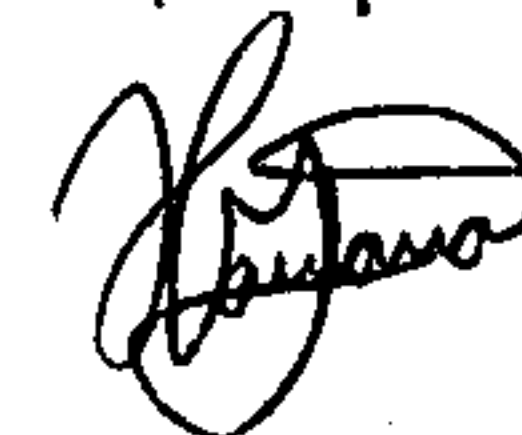
Informamos ainda que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório e planilha de serviços, se realizados, sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$98.000,00 devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

  
Reinaldo dos Santos Valino  
Diretor do DCE

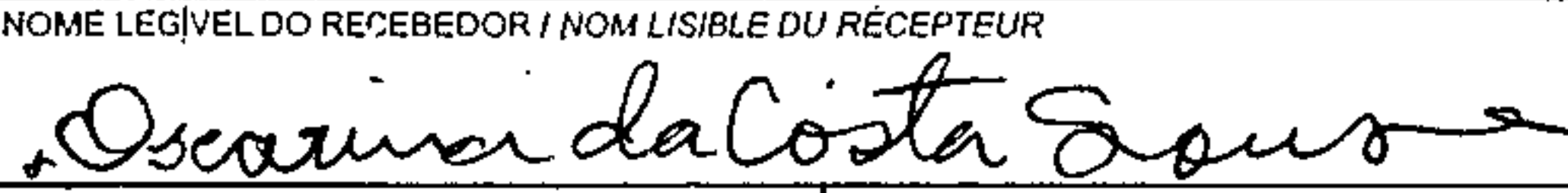
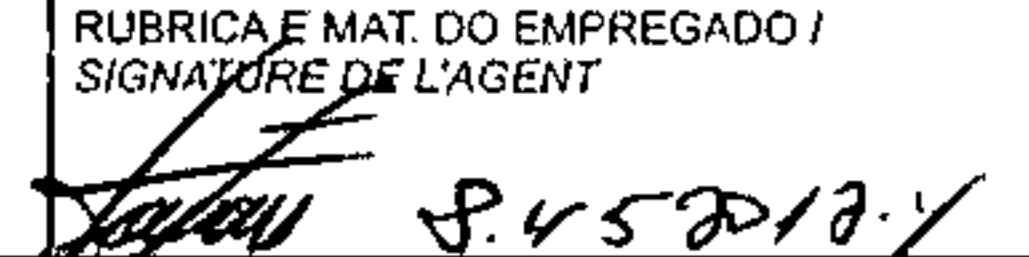
Correio CLAR  
Nº JG890350698BR

em, 06/02/2014



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL: A SRA. OSCARINA DE COSTA SOUSA ENDEREÇO / ADRE: PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ CEP / CODE POSTAL: AV. JOÃO PESSOA 1141 - SANTA MARIA 68.780-000 - VIGIA - PA		0005 FCPN	10 FEB 2014 DRIPA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF 00186/2014 - SA CLG PROCESSO 2014/50060-9		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 10/02/14	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINATION 10 FEB 2014 DRIPA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Oscarina de Costa Sousa		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RETORNO / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VÊRSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

7240230

FC063 / 16

114 x 188 mm

**AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

**0006**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

JG 89035069 8 BR

**CORREIO BRÉSIL**  
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DÉPÔT



**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
EXMO. SR.  
CIPRIANO SABINO OLIVEIRA JÚNIOR  
PRESIDENTE DO TCE - PARÁ  
TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585 - NAZARÉ  
66.035-190 - BELÉM - PA  
UF = BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

□ □ □ □ □ □ □ □



0007



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
Departamento de Controle Externo – 5<sup>o</sup>CCG  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0730  
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº 00184/2014-5<sup>o</sup>CCG/DCE

Belém, 04 de fevereiro de 2014.

Ao Ilmo Sr.

Carlos Nilson Batista Chaves.

Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, e com o objetivo de instruir os processos que tratam da Tomada de Contas de Convênios celebrados com as entidades relacionadas em anexo:

Solicitamos que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, seja encaminhada a seguinte documentação:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos se houver, devidamente datados;
- b) Cópia da publicação dos extratos;
- c) Plano de Trabalho e/ou orçamento base, anexos do Convênio;
- d) Notas de empenho, anulação e/ou cancelamento de restos a pagar;
- e) Comprovante do repasse ao executor e da devolução de saldo, se houver;
- f) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Atenciosamente,

  
Reinaldo dos Santos Valino  
Diretor do DCE

RECEBIDO NO PROTOCOLO  
FUNDAÇÃO DCE/PTN  
Em 10/02/14  
e/s



0008



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
Departamento de Controle Externo – 5ºCCG  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0730  
Fax: (091) 3210-0863

## ANEXO AO OFÍCIO 00184/2014-5ºCCG/DCE

PROCESSO	CONVÊNIO Nº.	ENTIDADE
2014/50059-5	023/2012	União das Escolas de Samba de Belém
201450060-9	040/2011	Federação de Mulheres do Munic. de Vigia de Nazaré
2014/50061-0	017/2011	Ass. de Desenv. Comunitário Santo Antônio
2014/50062-0	067/2008	Inst. Waldir de França da Amazônia
2014/50063-1	097/2008	Inst. de Desenv. Humano do Pará

Atenciosamente,

  
**Reinaldo dos Santos Valino**  
Diretor do DCE



0009

<b>TERMO DE JUNTADA</b>
Documento(s) Inserido(s):
nº(s) <u>2014 / 01623 - 1 FL 07</u>
Belém, <u>27 / 02 / 14</u>
<u> </u>
SE CCG - Matrícula <u>0000952</u>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social  
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves  
Gabinete da Presidência  
Av. Gentil Bittencourt, 650, Fone: (091) 3202 4350  
e-mail: presidencia@fcptn.pa.gov.br

0010  
TCE-PA  
07  
2014/01623-1

Ofício Nº.027/2014- FCPTN - GAPRES

Belém (Pa), 21 de fevereiro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
Reinaldo dos Santos Valino  
Diretor do Departamento de Controle Externo  
Assunto: Prestação de Contas.

Senhor Diretor,

- Honrado em cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte de Contas cópias e originais dos documentos, conforme solicitado através do Of. Nº 00184/2014-5ºCCG/DCE :
- Na oportunidade, solicitamos prorrogação por mais 15 (quinze) dias para entrega dos processos abaixo relacionados

Processo	Convênio	Concedente
2014/50060-9	040/2011	Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré
2014/50062-0	067/2008	Instituto Waldir de França da Amazônia.
2014/50063-1	097/2008	Instituto de Desenvolvimento Humano do Pará

- Sem outro assunto para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

A 5ª CCE  
Em, 24/02/2014

*Carlos Nilson Batista Chaves*  
CARLOS NILSON BATISTA CHAVES

Presidente

*Carlos Mello*  
Diretor Adjunto do DCE

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 14150060-9  
Localizada nº CCE 14150062-0  
Em, 24/02/14. 14150063-1

0011



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Departamento de Controle Externo - 5º CCG  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0730 - Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 00668/2014 - 5º CCG

Belém, 27 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor

**Carlos Nilson Batista Chaves**

Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves


Av. Gentil Bittencourt, nº. 650 - Nazaré

CEP: 66035-340 - BELÉM - PA

**Assunto: Prorrogação de Prazo**

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, em resposta ao Ofício nº. 027/2014 - FCPTN - GAPRES, protocolado neste Tribunal sob nº. 2014/01623-1 informa-se que foi concedida a prorrogação de prazo por mais 15 dias para o atendimento do Ofício nº. 00184/2014 - 5º CCG/DCE, referente à solicitação de documentos e informações pertinentes aos processos n.º 2014/50060-9, 2014/50062-0 e 2014/50063-1

Atenciosamente,

  
Carlos Eduardo de Carvalho Mello  
Diretor Adjunto do DCE

RECEBIDO NO PROTOCOLO  
FUNDAÇÃO FCPTN  
As. 15 Hs.  
n.º 061.031.2014  
[Handwritten initials]

0012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente Processo ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) SMZ BARRA

para procedermos análise no prazo de \_\_\_\_\_ dias úteis.

Belém-Pa 14 de Agosto de 2014

0013



\_\_\_ SIAFEM2011-EXEORC,CONSULTAS,LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO ) \_\_\_\_\_  
 CONSULTA EM 18/08/2014 AS 13:54 USUARIO : WALDECI  
 DATA EMISSAO : 07DEZ2011 NUMERO : 2011NE02296  
 DATA LANCAMENTO : 07DEZ2011 N.PRD: ACAO....:  
 UNIDADE GESTORA : 460202 - FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES  
 GESTAO : 46000 - FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES  
 CGC/CPF/UG CREDOR : 08582747000107 - FED. DE MULHERES DO MUN. DE VIGIA DE NAZA  
 GESTAO CREDOR :  
 EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PTRES	ESF	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
466200	1	46202	13392118162000000	0101002158	33504100	460202	0002016200C

ACORDO : MODALIDADE : 1 - ORDINARIO  
 LICITACAO : 8 - NAO APLICAVE REFERENCIA LEGAL : DECRETO 2637/2010  
 ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 2011/423508  
 TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL :  
 1-SERVICO / 2-MATERIAL :  
 VALOR : 98.000,00 NUMERO CONVENIO : ADIT :  
 NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :  
 LOCAL DE ENTREGA: 460202 - FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO N EM 07DEZ2011  
 LANÇADO POR : NILTON SATORU NOGUCHI EM : 07DEZ2011 AS 13:46

0

0014

— SIAFEM2011-EXEORC,CONSULTAS,LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )

0015

UNIDADE GESTORA : 460202 - FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES  
GESTAO : 46000 - FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES  
NUMERO : 2011NE02296

USUARIO : WALDECI

ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO  
001 UND 000001 98.000,00

PRECO TOTAL  
98.000,00



DESCRICAO

VALOR EMPENHADO REFERENTE  
AO REPASSE DE RECURSOS  
FINANCEIROS, A TITULO DE  
CONTRIBUICAO, COMO FORMA  
DE APOIO VISANDO A REALI-  
ZACAO DO PROJETO CULTURA  
E ACAO, CONFORME CONVENIO  
040/2011-FCPTN/PA.

FIM DESCR.ITEM

\_\_\_ SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
CONSULTA EM 18/08/2014 AS 13:55 USUARIO : WALDECI  
DATA EMISSAO : 09DEZ2011 DATA LANÇAMENTO : 09DEZ2011 NUMERO : 2011OB02970  
UG : 460202 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES  
GESTAO : 46000 - FCPTN \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 460202 / 46000 / 2011PD02808 2011NL02978  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 08582747000107 - FED. DE MULHERES DO MUN. DE VIGIA DE NAZARE  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00039 CONTA CORRENTE : 3202666  
VIGIA



PROCESSO : 2011/423508 VALOR : 98.000,00  
FINALIDADE: PG.CONVENIO 040/2011-FCPTN.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2011NE02296	333504199	0101002158	98.000,00
701977				98.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2011RE00595

LANÇADO POR : RUTE HELENA MOREIRA PEREIRA SEFA EM: 09DEZ2011 AS: 15:45



0017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Tipo de Publicação: Convênio**

Data de Publicação : 15/12/2011

Número de Publicação: 320123

Convênio: 40/2011

Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, como forma de apoio visando à realização do projeto "Cultura e Ação".

Valor Total: 100.940,00

Assinatura: 07/12/2011

Vigência: 07/12/2011 a 07/06/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

1339211816200000 335041 0101002158 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARE

Endereço: aV JOÃO PESSOA, 1141

CEP. 68780000 - Vigia/PA

Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Ordenador: Carlos Nilson Batista Chaves

15 DE DEZEMBRO DE 2011

le foram delegadas, pela lei nº. 6.215 de  
iterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho  
DOE nº. 30.714.

cargo de Assistente Administrativo,  
cargo de Motorista.  
UE-SE E CUMPRÁ-SE.  
ADO DE ESPORTE E LAZER, 06 DE

Ó DO NASCIMENTO  
e Esporte e Lazer  
**RIMENTO DE FUNDO  
DE PUBLICAÇÃO: 320083  
RTARIA: 441/2011**  
m dias): 60  
e Contas (em dias): 15  
Cargo do Servidor Matrícula  
Gerente 5738806

Fonte do Recurso	Natureza da Despesa
0101000000	339030
0101000000	339039

despesas eventuais de pronto pagamento  
o de Esporte e Lazer  
ícius Eiró do Nascimento

**RIMENTO DE FUNDO  
DE PUBLICAÇÃO: 320070  
RTARIA: 440/2011**

m dias): 60  
e Contas (em dias): 15  
Cargo do Servidor Matrícula  
Assessora 5888696

Fonte do Recurso	Natureza da Despesa
0101000000	339030
0101000000	339039

despesas eventuais de pronto pagamento  
Pará  
ícius Eiró do Nascimento

de Estado

**CONVÊNIO  
DE PUBLICAÇÃO: 320096  
DA PUBLICAÇÃO: 309556**

PERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE  
E A COMPANHIA DE DANÇA ANA UNGER,  
IZACÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA NO  
DO THEATRO DA PAZ.

1  
3 23/0 012

la Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
0101000000 Estadual

lo: COMPANHIA DE DANÇA ANA UNGER  
, 618  
/PA

IA DE ESTADO DE CULTURA  
BERTO CHAVES FERNANDES  
**OGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
DE PUBLICAÇÃO: 3196**

ADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ,  
ções legais e com fundamento no art.9,  
estadual nº 6.474/2002. Considerando,  
o administrativo nº 139606/2011, cujo  
IÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
VIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA  
VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA  
JRA. Considerando a ATA de realização  
nº 08/2011 e o despacho favorável da  
Secult à homologação deste processo.  
o resultado da licitação em favor da  
A LTDA no valor global de R\$ 8.087,96  
reais e noventa e seis centavos).  
o de 2011.

ernandes.  
JO DE CULTURA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320002**

Inexigibilidade: 29/2011  
Data: 14/12/2011  
Valor: 19.923,00  
Objeto: Realização de serviços na pintura do Hall de entrada,  
piso em marcherita e parte da camada de sustentação da  
pintura com motivos fitomorfos do salão nobre "Foyer" do  
Theatro da Paz.  
Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº  
8.666/93, e alterações posteriores.  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
13392118142060000 339039 0101000000 Estadual  
Contratado(s):  
Nome: HALOM ATELIE DE RESTAURAÇÃO LTDA - EPP  
Endereço: R Yamada, Bairro: Tapanã (Icoaraci), 09  
CEP. 66833-605 - Belém/PA  
Telefone: 0000000000  
Ordenador: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fundação Cultural do Pará  
"Tancredo Neves"

**CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319829**

Contrato: 8  
Exercício: 2011  
Classificação do Objeto: Outros  
Objeto: serviço de coleta, transporte, tratamento adequado e  
destino final dos resíduos da FCPTN  
Valor Total: 23.900,00  
Data Assinatura: 06/11/2011  
Vigência: 06/11/2011 a 06/04/2012  
Pregão Eletrônico: 6/2011  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
13122012545340000 339039 0101000000 Estadual  
Contratado: TRANSPORTADORA TRANSCIDADE LTDA  
Endereço: Av das Américas, 10  
CEP. 67015-540 - Ananindeua/PATelefone: 9132451716  
Ordenador: Carlos Nilson Batista Chaves

**CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320123**

Convênio: 40  
Exercício: 2011  
Objeto: O objeto do presente Instrumento é o repasse de  
recursos financeiros, a título de contribuição, como forma de  
apoio visando à realização do projeto "Cultura e Ação".  
Valor Total: 100.940,00  
Assinatura: 07/12/2011  
Vigência: 07/12/2011 a 07/06/2012  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
13392118162000000 335041 0101002158 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Privado: FEDERAÇÃO DE MULHERES DO  
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARE  
Endereço: av JOÃO PESSOA, 1141  
CEP. 68780000 - Vigia/PA  
Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO  
NEVES  
Ordenador: Carlos Nilson Batista Chaves

**CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320090**

Convênio: 39  
Exercício: 2011  
Objeto: O objeto do presente é o repasse de recursos  
financeiros, a título de contribuição, como forma de apoio  
visando à realização do projeto "Cultura no resgate da  
Cidadania".  
Valor Total: 51.500,00  
Assinatura: 06/12/2011  
Vigência: 06/12/2011 a 06/06/2012  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
13392118162000000 335041 0101002158 Estadual  
Partes:  
Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE  
AÇÃO FAMILIAR SÃO LOURENÇO  
Endereço: Colônia São Lourenço, S/N  
CEP. 68690000 - Acará/PA  
Complemento: Zona Rural  
Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO  
NEVES  
Ordenador: Carlos Nilson Batista Chaves

FCE-PA CA  
15 de  
Fundação Carlos Gomes  
0018

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319  
PORTARIA Nº 247/2011**

O Superintendente da Fundação Carlos Gc  
suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 1º  
24.01.1994;

RESOLVE:  
DESIGNAR os servidores abaixo relacionac  
a COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA TAI  
com objetivo de revisão de custos visa  
na arrecadação de receita própria para  
de melhorias necessárias nas atividades  
estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze)  
apresentação da proposta final.  
Presidente: ANA MARIA ADADE DA SILVA  
Membro: ANDRÉA MORAES RAMOS  
Membro: ROSA MARIA MATTOS BRITO NICOLA  
Membro: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANT,  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Belém-Pa, 14 de Dezembro de 2011.  
PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO  
- Superintendente da FCG-

**TERMO ADITIVO A CONTRA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319**

Termo Aditivo: 1  
Data de Assinatura: 14/12/2011  
Valor: 1.250.000,00  
Vigência: 14/12/2011 a 10/08/2012  
Classificação do Objeto: Outros  
Justificativa: Incluir dotação orçamentária.  
Contrato: 95  
Exercício: 2011  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Or  
13392118162000000 339039 0101000000 Est  
13364125842750000 339039 0101000000 Est  
13363125549690000 339039 0101000000 Est  
Contratado: IDÉIA AGÊNCIA DE COMUNICA  
LTDA-ME  
Endereço: Tv Apinagés, Bairro: Batista Campo  
CEP. 66025-080 - Belém/PA  
Telefone: 9100000000  
Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-SL

Fundação Curro Velho

**CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319**

Contrato: 2011-019  
Exercício: 2011  
Classificação do Objeto: Outros  
Objeto: Aquisição de um veículo, tipo camion  
cor branca, ano/modelo 2011/2012, motor  
marchas, rodas aro 16, ar condicionado, d  
freios ABS, airbag duplo, garantia 12 meses.  
Valor Total: 94.800,00  
Data Assinatura: 13/12/2011  
Vigência: 15/12/2011 a 14/12/2012  
Dispensa: 2011/13  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Or  
13392118125800000 449052 0101000000 Es  
Contratado: ZUCATELLI EMPRENDIMENOS LT  
Endereço: Quadra Três 13 Lote 17, s/n  
CEP. 68508-970 - Marabá/PATelefone: 9  
9421011277  
Ordenador: DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319  
PORTARIA: 149/FCV**

Objetivo: Buscar peças de cerâmica, no m  
produzidos na comunidade África e Larajitub  
mercado Curro Velho, no período de 16/12/20  
Fundamento Legal: Artigo nº 145 da Lei nº 58  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
Moju/PA - Brasil <br  
Servidor(es):  
57895751/José Otaniel dos Santos Soares  
diárias (Pousada) / de 16/12/2011 a 16/12/20  
Ordenador: DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

**CONSULTA POR PESSOA  
FÍSICA/JURÍDICA**




Tipo: \_\_\_\_\_  
 Pesquisa: Por CNPJ  
 CPF/CNPJ: 08582747000107

**RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CNPJ - DADOS DA RECEITA FEDERAL**

CNPJ: 08582747000107      Situação Cadastral: Ativa      Data Atualização: 09/01/2007

Nome Empresarial: FEDERACAO DE MULHERES DO MUNICIPIO DA VIGIA DE NAZARE  
 Data Abertura: 09/01/2007  
 CNAE Principal: 9499500  
 Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA 1141  
 Complemento:  
 Bairro: SANTA RITA  
 CEP: 68.780-000  
 UF: PA  
 Nome Município: VIGIA  
 Telefone: 91 37311066  
 Telefone2: -  
 E-Mail:  
 CPF Responsável: 14851903200  
 Nome Responsável: OSCARINA DA COSTA SOUSA

**SÓCIO (S)**

Nome	Número	Tipo
OSCARINA DA COSTA SOUSA	00014851903200	Sócio PF

**RELATÓRIO TÉCNICO**

**0020**

**1 - DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS**

**PROCESSO Nº** : 2014/50060-9  
**NATUREZA** : TOMADA DE CONTAS  
**CONVÊNIO Nº** : 040/2011  
**OBJETO** : Realização do Projeto " Cultura e Ação"  
**VIGÊNCIA** : 07/12/2011 à 07/06/2012  
**CONVENIENTES** : FCPTN e Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré  
**RESPONSÁVEL** : Oscarina da Costa Sousa, Presidente  
**ORÇAMENTO** : Fonte: 0101 - Elemento de Despesa: 335041  
**VALOR** : R\$-100.940,00 (cem mil, novecentos e quarenta reais)

**2 - ANÁLISE TÉCNICA**

O responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151, Ato nº 24/94, por isso instaurada a presente tomada de contas;

Expedido o Ofício de cientificação às fis. 03, a responsável não atendeu ao chamado desta Corte de Contas, ficando por isso, inadimplente;

Foi repassado o valor de R\$-98.000,00 (noventa e oito mil reais), mediante OB nº 02970 (fis.11), de 09/12/2011, abaixo do valor conveniado;

Foi solicitado ao Concedente, às fis. 05 dos autos, diversos documentos, inclusive o Relatório de Acompanhamento (Laudo Conclusivo), porém o Sr. **Carlos Nilson Batista Chaves**, Presidente, solicitou prorrogação de prazo em 21/02/2013, não sendo respondido até a presente data, não atendendo portanto à diligência desta Corte, incorrendo, ainda, no descumprimento da Resolução nº 13.986/95.

**3 - BALANCETE FINANCEIRO**

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	R\$98.000,00	A COMPROVAR	R\$98.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$98.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$98.000,00</b>

**4 - CONCLUSÃO**

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **Irregularidade das Contas**, devendo a Sra. **Oscarina da Costa Sousa**, Presidente, inscrito no CPF nº 148.519.032-00, ser considerada em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de R\$-98.000,00 (noventa e oito mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 09/12/2011, cumulativamente com as multas regimentais dispostas nos artigos nº 232 (responsável em débito), nº 233, VI (instauração da tomada de contas) e c/c o art. 75, § 5º (pelo não atendimento à diligência deste Tribunal), todos do Ato nº 24/94.

0021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
5º CCG

DCE  
5.º CCG  
Fls. 16  
*[Handwritten Signature]*  
TCE-PA

Ao Sr. **Carlos Nilson Batista Chaves**, Presidente, inscrito no CPF nº 032.011.712-04, sugere-se a aplicação da multa do art. 233, § 1º (pelo descumprimento da Resolução nº13.989/95) e do art. 75, § 5º (pelo não atendimento à diligência deste Tribunal), todos do Ato nº 24/94.

É o Relatório.

Belém, 21 de agosto de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
**Inez Barros do Rego Baptista**  
Auditora de Controle Externo

De acordo.

Do DCE.

Em, 01/09/2014



Carlos Edilson Melo Resque  
Controlador da 5ª CCG

Ao Diretor do DCE, com o relatório às  
fls. 15/16.

Em 09/09/2014

Ilhama

Mat. 0612782

A Secretaria,  
nos termos da Portaria nº 01/2013  
c/c o Art. 215 do RI/TCE.  
Em, 09, 09, 2014



Reinaldo dos Santos Valino  
Diretor de Controle Externo

**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA**

## Telegrama



0023



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME495170082      Protocolo: 9243031      Previsão de Entrega: 27/03/2015  
Data : 26/03/2015 13:25      Total: 12,66  
Assunto : C.A.372/15

### Mensagem

#### COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 372/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora OSCARINA DA COSTA SOUSA, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50060-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DA VIGIA DE NAZARÉ, referente ao Convênio FCPTN nº 040/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

A Sra.  
OSCARINA DA COSTA SOUSA  
AV. JOÃO PESSOA  
1583

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

SANTA RITA  
68780000 Vigia  
PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

00956CF18255313FF843C1A67F53BC57EB62E2D837CD0EFF6A7F79D00567BA9996ECE7EA7B227CC5B6206BEB3273517CA7681FFD7C

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME495170082, remetido dia 26 de março de 2015

0024

destinado a:

A Sra.  
OSCARINA DA COSTA SOUSA  
AV. JOÃO PESSOA, 1583  
SANTA RITA  
Vigia/PA  
68780-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 26/03/2015 às 17:15 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação: 1 TENTATIVA

Segunda tentativa em 27/03/2015 às 17:31 Motivo da não entrega: Número Inexistente  
Observação:

Atenciosamente, AC VIGIA>>

DOBRAR

○	
REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA
	NÚMERO DO TELEGRAMA 64253BR 38347  DHP 28/03/2015 09:24



0025



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA

Telegrama

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME494900355      Protocolo: 9238010      Previsão de Entrega: 25/03/2015  
 Data : 25/03/2015 10:44      Total: 12,66  
 Assunto : CIT.271/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 271/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr CARLOS NILSON BATISTA CHAVES, Presidente á época do FCPTN, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50060-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICIPIO DA VIGIA DE NAZARÉ, referente ao Convênio FCPTN nº 040/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
 Secretário-Geral

<b>Remetente</b>	<b>Destinatário</b>
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor CARLOS NILSON BATISTA CHAVES Avenida Governador José Malcher 1836 Apf 1001 Nazaré 66060230 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E3EBEB20EBD78E78B20D4C46F016837A618588FA3068D306CE406671D836C07658CB470B722426A9DB4EB637DD0581D7B54D53CF5



TELEGRAMA

0026

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME494900355, remetido dia 25 de março de 2015

destinado a:

Ao Senhor

CARLOS NILSON BATISTA CHAVES

Avenida Governador José Malcher, 1836 Aptº 1001

Nazaré

Belém/PA

66060-230



Foi entregue às 11:55 do dia 25 de março de 2015.

O recibo de entrega foi assinado por: araldo wilson

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA721641220BR 66605</b>  DHP 26/03/2015 09:10	

0027

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

### Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME494900369      Protocolo: 9238010      Previsão de Entrega: 25/03/2015  
Data : 25/03/2015 10:44      Total: 12,66  
Assunto : CIT.272/15

#### Mensagem

CITAÇÃO - Nº 271/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr CARLOS NILSON BATISTA CHAVES, Presidente á época do FCPTN, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50060-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICIPIO DA VIGIA DE NAZARÉ, referente ao Convênio FCPTN nº 040/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor CARLOS NILSON BATISTA CHAVES Avenida Governador José Malcher 1836 Apº 1001 Nazaré 66060230 Belém PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

00D68380616EBE75C59B7AC81B6CB6D96D2693347CE865DAF99C39406415FC42042BDF84492E2CC097F92BEB68D6B8A8049772699B4



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0028

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME494900369, remetido dia 25 de março de 2015

destinado a:

Ao Senhor

CARLOS NILSON BATISTA CHAVES

Avenida Governador José Malcher, 1836 Aptº 1001

Nazaré

Belém/PA

66060-230



Foi entregue às 11:55 do dia 25 de março de 2015.

O recibo de entrega foi assinado por: arnaldo wilson

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA721641009BR 66594



DHP 26/03/2015 09:10

0029



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CARLOS NILSON BATISTA CHAVES, brasileiro, solteiro, músico, portador da RG nº 23.154 OMB/RJ e CPF/MF nº. 032.011712-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-Pa, na Av. Governador José Malcher Nº1836 , Aptº 1001, Cep 66020230.

**OUTORGADO:** NELSON GONTRAN MAIA GUIMARÃES, brasileiro, casado, **ADVOGADO**, regularmente inscrito na OAB/ PA sob o nº 3295.

**PODERES:** Pelo Presente Instrumento de Procuração concedo necessários e específicos poderes para o Outorgado proceder defesa no processo abaixo relacionado, que se encontra em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para obtenção de informações relativas ao processo.

Processo nº 2012/52267-7- Citação 288, nº2014/50060-9 – Citação 040 ,2014/50065-1 – Citação 231.

Belém (PA), 07 de Abril de 2015.

**CARLOS NILSON BATISTA CHAVES**



0030

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). NELSON BOITRAN M. GUIMARÃES oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 08/04/2015.

  
Mátrícula nº 0100079.

Confirmo as informações declaradas acima.  
Em 08/04/2015

  
Nome: NELSON BOITRAN  
RG nº. 3295 CPF nº. 043-PA

0031

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 2015/03577-4, às fls. 25 a 45.  
de acordo com o despacho do

Belém, 10/04/15

Responsável

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ.

0032

At 272

TCE  
2015/03577-4



Processos nº 2014/50060-9 TCE  
Apresentação de Defesa – Citação nº 040

**CARLOS NILSON BATISTA CHAVES**, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade nº. 23.154 OMB/RJ e CPF/MF nº.032.011.712-04, **Ex- Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves**, instituição criada pela Lei Nº 5.322, de 26 de junho de 1986, e, inscrita no CNPJ sob o Nº.14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, vem com habitual respeito apresentar **DEFESA** nos autos do processo nº **2014/50060-9**, conforme os fatos e argumentos expostos a seguir.

O processo em epígrafe trata de prestação de contas da Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré, referente ao Convênio da FCPTN nº 040/2011.

O Relatório Técnico do Departamento de Controle Externo desse E. TCE concluiu pela aplicação da multa ao Suplicante, em razão de não constar dos autos o Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto conveniado, com fulcro na Resolução nº 13.989/95.

Ocorre, Senhor Conselheiro Relator, que verificando os autos do processo originário do referido convênio, consta o Laudo Conclusivo de acompanhamento de convênio, Termo de Convênio e publicação, Plano de



0033




Trabalho, Nota de Empenho e Ordem Bancária de pagamento, o qual, por um lapso por parte dos nossos serviços, deixou de ser entregue juntamente com as demais cópias do processo em questão ao partícipe (Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré), para sua prestação de contas perante esse TCE.

Em tais circunstâncias, encaminhamos os documentos acima mencionados, referente ao Convênio 040/2011, para o devido exame dessa E. Corte de Contas, rogando pela dispensa da aplicação das penalidades previstas no Regimento Interno desse TCE, em razão da involuntariedade de nosso ato.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Belém, 08 de abril de 2015

**Carlos Nilson Batista Chaves**

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 14150060-9
Localizada <u>Secretaria</u>
Em <u>09/04/15</u>
 CID



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES  
Núcleo Jurídico



CONVÊNIO Nº.040/2011-FCPTN  
PROCESSO 423508/2011

0034

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO  
NEVES E FEDERAÇÃO DE MULHERES DO  
MUNICÍPIO DA VIGIA DE NAZARE.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**, instituição criada pela Lei nº 5.322, de 26 de Junho de 1986, e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14662886000143, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Gentil Bittencourt nº. 650, bairro de Nazaré, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, **CARLOS NILSON BATISTA CHAVES**, brasileiro, paraense, solteiro, portador da RG nº 23.154 OMB/RJ e CPF/MF nº. 032.011712-04, e a **FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DA VIGIA DE NAZARE**, com sede na cidade de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, na Av. João Pessoa, nº 1141, bairro Santa Rita, Cep:68.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.747/0001-07, neste ato representado por sua Presidente, a **SRA. OSCARINA DA COSTA SOUSA**, portadora da cédula de identidade nº 4577232 -SSp/PA e do CPF nº 148.519.032-00, residente na Cidade de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, na Av. Marcionilo Alves, s/nº, Bairro Vila Santa Rita, Cep 68.780-000, denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros, a título de **CONTRIBUIÇÃO**, como forma de apoio visando à realização do Projeto "Cultura e Ação".

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O valor do presente Convênio é o montante de R\$ 100.940,00 (cem mil e novecentos e quarenta reais), sendo R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) recursos repassados pela **CONCEDENTE**, em parcela única à **CONVENENTE**, a contar da data de assinatura deste instrumento, e R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais) recursos próprios da **CONVENENTE** a título de contrapartida.

**Parágrafo Primeiro -** As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período de sua vigência.

**Parágrafo Segundo -** Os recursos oriundos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, para a consecução do objetivo e das metas propostas, vedada outra destinação que não seja a prevista para o evento descrito na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE:**

**Parágrafo Primeiro**

Se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, Com a frase "Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA e FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, podendo a FCPTN promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão".

*OS*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES  
Núcleo Jurídico



0035

**Parágrafo Segundo**

Se obriga a disponibilizar o percentual mínimo de 3% sobre o valor concedido pela **CONCEDENTE**, a título de contrapartida, para o atendimento do objeto do presente CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUARTA -**

As despesas decorrentes do repasse, correrão por conta do código: 40009146202133921181620000000101002158335041004602020002016200C do orçamento relativo ao exercício de 2011, empenhado sob o nº 2011NE02296.

**CLÁUSULA QUINTA -**

De acordo com a Resolução nº. 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA-**

A servidora **Jamily Sampalo Ribeiro** lotada na **DIC** da **CONCEDENTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, objeto deste convênio obrigado a apresentar relatório e laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades, porventura verificadas.

**CLÁUSULA SETIMA**

A **CONVENIENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados em cópias à **CONCEDENTE**, encaminhando os originais ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCE**.

**Parágrafo Único -**

O prazo para apresentação da Prestação de Contas ao **Tribunal de Contas do Estado** e à **CONCEDENTE**, esgotar-se-á 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio.

**CLÁUSULA OITAVA -**

O presente Convênio vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sua vigência, a critério da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA NONA -**

O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o tome formal ou materialmente inexecutável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

*Bouse*

*[Handwritten mark]*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**  
Núcleo Jurídico



**0036**

**CLÁUSULA DECIMA**

O presente convênio deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após a sua assinatura, nos Termos da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e compromissados os partícipes, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS NILSON BATISTA CHAVES**  
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

**OSCARINA DA COSTA SOUSA**  
FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DA VIGIA DE NAZARE



0037

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2011

CADERNO 3 3

suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº. 6.215 de 26 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº. 30.714.

ONDE SE LÊ: ocupante cargo de Assistente Administrativo, LEIA-SE: ocupante do cargo de Motorista.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 06 DE NOVEMBRO DE 2011.

MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO Secretário de Estado de Esporte e Lazer

SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320083

PORTARIA: 441/2011

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor: LEONILDO NOVAES FRANÇA

Cargo do Servidor: Gerente

Natureza da Despesa: 339030

Valor: 2.500,00

Observação: Atender despesas eventuais de pronto pagamento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Ordenador: Marcos Vinicius Eiro do Nascimento

SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320070

PORTARIA: 440/2011

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor: MAZARE DO SOCORRO DE LEMOS SOARES

Cargo do Servidor: Assessora

Natureza da Despesa: 339030

Valor: 1.000,00

Observação: Atender despesas eventuais de pronto pagamento do Estádio Olímpico do Pará

Ordenador: Marcos Vinicius Eiro do Nascimento

Secretaria de Estado de Cultura

CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320088

ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 309558

Convênio: 28

Exercício: 2011

Objeto: MUTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A COMPANHIA DE DANÇA ANA UNGER, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA NO X FESTIVAL DE ÓPERA DO THEATRO DA PAZ.

Valor Total: 67.991,00

Assinatura: 23/11/2011

Vigência: 23/11/2011 a 23/01/2012

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

1339211816200000 335041 0101000000 Estadual

Partes: Beneficiário ente Privado: COMPANHIA DE DANÇA ANA UNGER

Endereço: R João Balbi, 618

CEP: 66055280 - Belém/PA

Complemento: SALA 01

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ordenador: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319638

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.9, inciso XXIV, da Lei estadual nº 6.474/2002. Considerando, os termos do processo administrativo nº 139608/2011, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. Considerando a ATA de realização do Pregão Eletrônico nº 08/2011 e o despacho favorável da Assessoria Jurídica de Secult à homologação deste processo. Resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação em favor de empresa ARAIS S CIA LTDA no valor global de R\$ 8.087,96 (oitto mil oitenta e sete reais e noventa e seis centavos). Belém, 23 de novembro de 2011.

Paulo Roberto Chaves Fernandes, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320002

Inexigibilidade: 29/2011

Data: 14/12/2011

Valor: 19.923,00

Objeto: Realização de serviços na pintura do Hall de entrada, piso em marquetaria e parte da camada de sustentação da pintura com motivos fitomorfos do selão nobre "Foyer" do Teatro da Paz.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

133921181402600000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s): Nome: HALOM ATELJE DE RESTAURAÇÃO LTDA - EPP

Endereço: R Yamada, Bairro: Tapanã (Icoaraci), 09

CEP: 66833-605 - Belém/PA

Telefone: 0000000000

Ordenador: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319829

Contrato: 8

Exercício: 2011

Objeto: Outros

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: serviço de coleta, transporte, tratamento adequado e destino final dos resíduos da FCPTN

Valor Total: 23.900,00

Data Assinatura: 06/11/2011

Vigência: 06/11/2011 a 06/04/2012

Pregão Eletrônico: 6/2011

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

1332012543300000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: TRANSPORTADORA TRANSCIDADE LTDA

Endereço: Av das Américas, 10

CEP: 67015-540 - Ananindeua/PA/Telefone: 9132451716

Ordenador: Carlos Nilson Batista Chaves

CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320123

Convênio: 40

Exercício: 2011

Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, como forma de apoio visando à realização do projeto "Cultura e Ação".

Valor Total: 100.940,00

Assinatura: 07/12/2011

Vigência: 07/12/2011 a 07/05/2012

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

1339211816200000 335041 0101002150 Estadual

Partes: Beneficiário ente Privado: FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARE

Endereço: AV JOÃO PESSOA, 1141

CEP: 66780000 - Vigia/PA

Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Ordenador: Carlos Nilson Batista Chaves

CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320090

Convênio: 39

Exercício: 2011

Objeto: O objeto do presente é o repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, como forma de apoio visando à realização do projeto "Cultura no resgate da Cidadania".

Valor Total: 51.500,00

Assinatura: 06/12/2011

Vigência: 06/12/2011 a 06/06/2012

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

1339211816200000 335041 0101002150 Estadual

Partes: Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AÇÃO FAMILIAR SÃO LOURENÇO

Endereço: Colônia São Lourenço, S/N

CEP: 66590000 - Acará/PA

Complemento: Zona Rural

Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Ordenador: Carlos Nilson Batista Chaves

Fundação Carlos Gomes

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319862

PORTARIA Nº 247/2011

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 19 da Lei 5.810 de 24.01.1994;

RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA TABELA DE TAXAS com objetivo de revisão de custos visando à eficiência na arrecadação de receita própria para implementação de melhorias necessárias nas atividades desta Fundação, estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da proposta final.

Presidente: ANA MARIA ADADE DA SILVA

Membro: ANDRÉA MORAES RAMOS

Membro: ROSA MARIA MATTOS BRITO NICOLAU DA COSTA

Membro: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de Dezembro de 2011.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

- Superintendente da FCG-

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319948

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 14/12/2011

Valor: 1.250.000,00

Vigência: 14/12/2011 a 10/08/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Incluir dotação orçamentária.

Contrato: 95

Exercício: 2011

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

1339211816200000 339039 0101000000 Estadual

13364125942750000 339039 0101000000 Estadual

13363125549690000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: IDÉIA AGENCIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA-ME

Endereço: Tv Apinagés, Bairro: Batista Campos, 199

CEP: 66025-080 - Belém/PA

Telefone: 9100000000

Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente

Fundação Curro Velho

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319957

Contrato: 2011-019

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de um veículo, tipo camionete, cabina dupla, cor branca, ano/modelo 2011/2012, motor a diesel, 4x4, 5 marchas, rodas aro 16, ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, garantia 12 meses.

Valor Total: 94.800,00

Data Assinatura: 13/12/2011

Vigência: 15/12/2011 a 14/12/2012

Dispensa: 2011/13

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

1332118162000000 40003 0101000000 Estadual

Contratado: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: Quadra Três 13 Lote 17, s/n

CEP: 68508-970 - Marabá/PA/Telefone: 9421011239 Fax: 9421011277

Ordenador: DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

DZÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 319732

PORTARIA: 149/PCV

Objetivo: Buscar peças de cerâmica, no município de Moju, produzidas na comunidade Africa e Laranjeira, para venda no mercado Curro Velho, no período de 16/12/2011

Fundamento Legal: Artigo nº 145 da Lei nº 5810

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Moju/PA - Brasil-cbr

Servidor(es): 57895751/José Ottoniel dos Santos Soares (Motorista) / 0.5

diárias (Pousada) / de 16/12/2011 a 16/12/2011-cbr

Ordenador: DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES



1º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 040/2011  
PROCESSO Nº 2012/468674

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO PARÁ TANCREDO NEVES E FEDERAÇÃO  
DE MULHERES DO MUNICÍPIO DA VIGIA DE  
NAZARE.


A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**, instituição criada pela Lei nº 5.322, de 26 de Junho de 1986, e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14662886000143, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Gentil Bittencourt nº. 650, bairro de Nazaré, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, **CARLOS NILSON BATISTA CHAVES**, brasileiro, paraense, solteiro, portador da RG nº 23.154 OMB/RJ e CPF/MF nº. 032.011712-04, e a **FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DA VIGIA DE NAZARE**, com sede na cidade de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, na Av. João Pessoa, nº 1141, bairro Santa Rita, Cep:68.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.747/0001-07, neste ato representado por sua Presidente, a **SRA. OSCARINA DA COSTA SOUSA**, portadora da cédula de identidade nº 4577232 -SSp/PA e do CPF nº 148.519.032-00, residente na Cidade de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, na Av. Marcionilo Alves, s/nº, Bairro Vila Santa Rita, Cep 68.780-000, denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguinte:


**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo estipulado no convênio originário nº 040/2011, firmado entre esta Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Federação das Mulheres do Município da Vigia de Nazaré, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 08 de junho de 2012, em virtude do tempo climático ter impossibilitado a conclusão do Projeto Cultural.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Convênio originário.

E por estarem assim justos e compromissados os partícipes, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém. (PA), 06 de junho de 2012.

  
**CARLOS NILSON BATISTA CHAVES**  
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

  
**OSCARINA DA COSTA SOUSA**  
Federação das Mulheres do Município da Vigia de Nazaré

0039



**TÍTULO DO PROJETO:**  
**"CULTURA E AÇÃO".**

**IDENTIFICAÇÃO:**

- FEDERAÇÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
- AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000
- CNPJ: 08.582.747/0001-07
- PRESIDENTE: OSCARINA DA COSTA SOUSA
- CPF: 483.404.132-87
- RG: 4577232 -SSP-PA

AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000 - VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ



CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07



0040



## II - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- - Projeto: CULTURA E AÇÃO
- - Região de execução: VIGIA DE NAZARÉ

## III - JUSTIFICATIVA

Nas antigas Grécia e Roma, a educação da criança era exclusividade de sua família. O aprendizado era feito através da observação do comportamento dos adultos e a diferença adulta x criança, não existia. Nessa época, não existiam escolas formais. Durante todo esse período histórico até a Idade Medieval, a infância recebia o mesmo patrimônio de mitos, lendas e romances épicos que os adultos em miniatura.

Com a ascensão da idade média e o poder da igreja, passou-se a propiciar à criança o ensino da religião, da moral, habilidades da leitura, escrita e aritmética.

Por volta do século XVII, Charles Perrault realmente deu início à Literatura Infantil fazendo surgir os contos de fadas, imortalizando histórias que são de grande repercussão ainda nos dias de hoje, como "Cinderela" e "Chapeuzinho Vermelho".

A partir do século XIX, sobre profunda influência da Revolução Industrial, a literatura infantil se preocupa a abordar contos críticos, com idéias sociais. Quando se fala em literatura infantil brasileira, um nome é marco nessa história, Monteiro Lobato, escritor considerado como aquele que deu bases sólidas no realismo da literatura, precursor de uma obra preocupada com a cultura nacional e não com a cópia dos padrões europeus.

Na atualidade, nossa literatura é enriquecida e mesclada alternadamente pelo didatismo da pedagogia, contos de fadas e a dramaticidade de contos realistas.

Pensando na importância da cultura literária é que a **FEDERAÇÃO DAS MULHERES DE VIGIA DE NAZARÉ**, apresenta o Projeto "CULTURA E AÇÃO", a fim de trazer a comunidade infantil para ouvir, ler e dramatizar histórias e com isso, contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e cultural, uma vez que o hábito da leitura, é um ato social, onde essa leitura se torna eficaz quando a criança é capaz de assimilar, ler e interpretar um texto.



0041



**OBJETIVOS:**

**GERAL:**

- Levar a criança a criar hábito de leitura, levando a construção de conhecimento e entendimento da realidade em que está inserida.

**ESPECÍFICOS:**

- Estimular a imaginação e a criatividade;
- Motivar a atenção da criança através de leitura, teatro e contos infantis;
- Despertar a vontade na criança de querer apreender cada vez mais;
- Incentivar o gosto pela leitura;
- Enfatizar o cuidado com a higiene corporal através de atividades lúdicas.

**METAS:**

Pretende-se atingir 800 crianças no período de 06 meses de DEZEMBRO de 2011 a JUNHO DE 2012.

**METODOLOGIA:**

O projeto "CULTURA E AÇÃO" estarão voltados para atender crianças na faixa etária de 05 a 12 anos, as quais se encontram em processo de desenvolvimento educacional e aprendizado escolar. Devendo ocorrer no período de seis meses, o projeto atenderá um grupo de crianças a cada MÊS, sendo oferecido a essas, LANCHES, APOIO PARA TRANSPORTE E COMBÚSTIVEL, CAMISETAS PINTADAS E BONÊS COM A LONGO MARCA DO PROJETO, as quais participarão das seguintes atividades:

0042



CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07

**ESPAÇO DA IMAGINAÇÃO:** as crianças serão reunidas em grupos pares para ouvir diferentes histórias infantis, sendo esta mostrada através de DVD para melhor chamar a atenção das crianças. Após a exibição dos filmes, as crianças serão levadas a manusear os livros ilustrados das respectivas histórias que foram exibidas.

Após conversa com monitor, as crianças serão divididas em grupo para compor os cenários das histórias escolhidas pelas crianças, aonde elas irão se vestir igualmente aos personagens, sendo criado todo um cenário que simbolize o filme.

Através de ensaios, serão organizadas várias peças teatrais no decorrer do projeto, as quais serão encenadas no último dia.

**ESPAÇO CUIDANDO DE MIM:** aqui as crianças assistirão a vários filmes infantis que tratarão do tema higiene corporais. Em uma linguagem acessível, os filmes exibidos também serão trabalhados com as crianças, onde serão enfatizadas questões tipo: banho, alimentação, cuidados com cabelos, cuidados com as unhas, lavar as mãos, etc..., sendo permitido às crianças utilizarem materiais específicos de higiene, todos os dias.

**ESPAÇO RECREAÇÃO:** neste local, as crianças terão ao seu dispor vários brinquedos e jogos educativos para trabalharem a coordenação motora, agilidade, inteligência e atenção.

**CANTINHO DA LEITURA:** atividade de leitura em gibis, caça palavras, palavras cruzadas, pintura e desenho livre.

**CANTINHO ESPORTE É SAÚDE:** aulas de alongamento, exercícios e atividade de jogos de movimento, para testar o nível de sociabilidade e integração das crianças.



CNPJ Nº: 08.562.747/0001-07



0043



#### RECURSOS:

-O Projeto a ser desenvolvido terá a capacitação de 04 agentes multiplicadores com objetivo de alcançar cada 03 outros multiplicadores, todos moradores das comunidades assistidas, que receberão no período de vigência do projeto, treinamentos por uma equipe de voluntários da ASSOCIAÇÃO.

#### MATERIAIS:

- Mantimentos para alimentação diária das crianças;
- Higiene;
- Tecidos e materiais de armarinho;
- Jogos recreativos;
- DVD;
- Livros de leituras infantis;
- Material sonoro;
- Papel, lápis de cor, tinta guache;
- Desenhos diversos.
- Veículo para apoio de transporte e combustível



CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07



0044



**FINANCEIROS:**

**MATERIAS DIVERSOS PARA ATIVIDADES LÚDICAS:**

N	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	LÁPIS DE COR	CAIXA	240	1,80	432,00
2	PAPEL A-4	RESMA	100	21,00	2.100,00
3	LIVROS INFANTIS DIVERSOS 20 UND	CAIXA	80	120,00	9.600,00
4	MASSA DE MODELAR	CAIXA	200	5,10	1.020,00
5	COLA COLORIDA	CAIXA	120	2,70	324,00
6	MATERIAL DE EXPEDIENTE (GRAMPEADOR, PAPEL ALMAÇO, LÁPIS, CANETA)	UND	-	-	3.004,00
	<b>TOTAL</b>				<b>16.480,00</b>

**HIGIENE PESSOAL:**

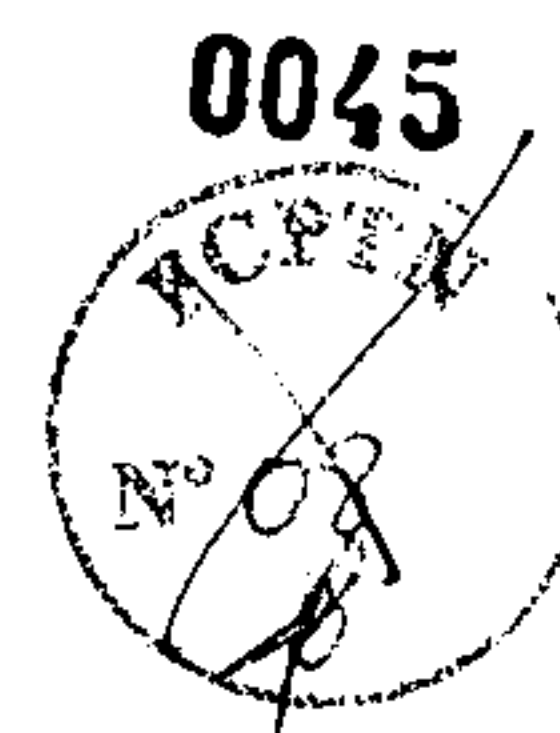
N	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	SHAMPOO INF. (12 UND)	CAIXA	50	24,00	1.200,00
2	SABONETE INF. (12 UND)	CAIXA	20	9,60	192,00
3	CONDICIONADOR (12 UND)	CAIXA	50	24,00	1.200,00
4	TALCO INFANTIL (12 UND)	CAIXA	50	25,80	1.290,00
5	ESCOVA DENTAL (12 UND)	CAIXA	40	24,00	960,00
6	CREME DENTAL (12 UND) GRANDE	CAIXA	40	20,40	816,00
7	PAPEL HIGIENICO (48 ROLOS)	FARDO	30	24,00	720,00
	<b>TOTAL</b>				<b>6.378,00</b>

**MATERIAL PARA ATIVIDADE DE ENCENAÇÃO TEATRAL:**

N	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	FITA DE CETIM	PÇ	20	120,00	1.200,00
2	TULE	PÇ	08	247,00	988,00
3	TECIDO TACKRD	PÇ	04	450,00	900,00
4	BOJU TAM P	PAR	120	7,80	468,00
5	POPELINE ESTAMPADA	PÇ	08	135,00	540,00
6	RENDA	PÇ	40	60,00	1.200,00
7	TELA IMPORTADA	PÇ	04	279,50	1.118,00
8	GOLAS RAYON	PÇ	20	256,00	2.560,00
9	BOJU TAM G	PAR	120	7,80	468,00
10	CETIM	PÇ	32	170,00	2.720,00
	<b>TOTAL</b>				<b>12.162,00</b>



CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07



**MATERIAL PARA LACHES E ALIMENTAÇÃO:**

N	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	LANCHES VARIADOS	UND	2.000	2,00	4.000,00
2	BEBIDAS (SUÇO)	UND	3.000	0,80	2.400,00
	<b>TOTAL</b>				<b>6.400,00</b>

**MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO DO PROJETO: MARKETING**

N	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	MATERIAL GRÁFICO (FOLDERS, CARTAZES)	UND	5.000	-	5.400,00
2	BANNER	UND	10	200,00	2.000,00
3	OUT DOOR	UND	10	400,00	4.000,00
4	RÁDIO	INS.	150	10,00	1.500,00
5	CAMISAS PINTADAS (FIO 30)	UND	800	12,00	9.600,00
6	BONES PINTADOS	UND	800	5,00	4.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>26.500,00</b>

**TRANSPORTE**

N	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	LOCAÇÃO VEICULO TIPO VAN	MÊS	06	2.000,00	12.000,00
2	LOCAÇÃO VEICULO TIPO LANCHIA	UND	01	680,00	680,00
2	COMBUSTIVEL (EM LITROS -GAS.)	LITRO	1.000	2,50	2.500,00
	<b>TOTAL</b>				<b>15.180,00</b>

**MATERIAL PARA ESTRUTURA**

N	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	LOCAÇÃO SALAS COM CADEIRAS E SUPORTE PARA EXPOSIÇÃO (02)	MÊS	06	1.000,00	6.000,00
2	SOM E ILUMINAÇÃO	UND	03	2.000,00	6.000,00
3	PALCO	UND	03	1.000,00	3.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>15.000,00</b>

AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000 - VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ



CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07



### FINANCEIRO GERAL

ITEM	VALOR	C/ PART.	VL. TOTAL
MATERIAS DIVERSOS - ATIVIDADES LUDICAS	16.480,00		
HIGIENE PESSOAL:	6.378,00		
MATERIAL-ATIVIDADE DE ENCENAÇÃO TEATRAL	12.162,00		
MATERIAL PARA LACHES E ALIMENTAÇÃO:	6.400,00		
MATERIAL-DIVULGAÇÃO PROJETO: MARKETING	26.500,00		
TRANSPORTE	15.180,00		
MATERIAL PARA ESTRUTURA	15.000,00		
SUB-TOTAL	98.000,00	2.940,00	
TOTAL			100.940,00

0047



CNPJ Nº: 08.582.747/0001-07

## PLANO DE TRABALHO 1/3

## 1- DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE</b> FEDERAÇÃO DAS MULHERES DE VIGIA				<b>CNPJ</b> 08.582.747/0001-07	
<b>ENDEREÇO / PERÍMETRO</b> AV. JOÃO PESSOA, 1141					
<b>CIDADE</b> ANANINDEUA	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 68.780-000	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>ESFERA</b>	
<b>CONTA CORRENTE</b>		<b>BANCO</b> BANPARÁ	<b>AGÊNCIA</b>	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b> ANANINDEUA	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> OSCARINA DA COSTA SOUSA				<b>CPF</b> 483.404.132-87	
<b>RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 4577232 SSP-PA		<b>CARGO</b> PRESIDENTE		<b>FUNÇÃO</b> EXECUTIVO	
<b>ENDEREÇO</b> AV. JOÃO PESSOA, 1141				<b>CEP</b> 68.780-000	
<b>2- DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>					
<b>TÍTULO DO PROJETO</b> CULTURA E AÇÃO			<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>		
			<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>	
			07/12/2011	07/06/2012	

## IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Levar a criança a criar hábito de leitura, levando a construção de conhecimento e entendimento da realidade em que está inserida.

## JUSTIFICATIVAS

Nas antigas Grécia e Roma, a educação da criança era exclusividade de sua família. O aprendizado era feito através da observação do comportamento dos adultos e a diferença adulta x criança, não existia. Nessa época, não existiam escolas formais. Durante todo esse período histórico até a Idade Medieval, a infância recebia o mesmo patrimônio de mitos, lendas e romances épicos que os adultos em miniatura.

Por volta do século XVII, Charles Perrault realmente deu início à Literatura Infantil fazendo surgir os contos de fadas, immortalizando histórias que são de grande repercussão ainda nos dias de hoje, como "Cinderela" e "Chapeuzinho Vermelho".

A partir do século XIX, sobre profunda influência da Revolução Industrial, a literatura infantil se preocupa a abordar contos críticos, com idéias sociais. Quando se fala em literatura infantil brasileira, um nome é marco nessa história, Monteiro Lobato, escritor considerado como aquele que deu bases sólidas no realismo da literatura, precursor de uma obra preocupada com a cultura nacional e não com a cópia dos padrões europeus.

Na atualidade, nossa literatura é enriquecida e mesclada alternadamente pelo didatismo da pedagogia, contos de fadas e a dramaticidade de contos realistas.

Pensando na importância da cultura literária é que a **FEDERAÇÃO DAS MULHERES DE VIGIA DE NAZARÉ**, apresenta o Projeto "CULTURA E AÇÃO", a fim de trazer a comunidade infantil para ouvir, ler e dramatizar histórias e com isso, contribuir para o seu desenvolvimento intelectual e cultural, uma vez que o hábito da leitura, é um ato social.

AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000 - VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ

0048



## PLANO DE TRABALHO 2/3

## 3- EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA E FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
001	PROJETO CULTURAL	07/12/2011	07/06/2012

## 4- PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
MATERIAS DIVERSOS - ATIVIDADES LÚDICAS	16.480,00
HIGIENE PESSOAL:	6.378,00
MATERIAL-ATIVIDADE DE ENCENAÇÃO TEATRAL	12.162,00
MATERIAL PARA LACHES E ALIMENTAÇÃO:	6.400,00
MATERIAL-DIVULGAÇÃO PROJETO: MARKETING	26.500,00
TRANSPORTE	15.180,00
MATERIAL PARA ESTRUTURA	15.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>98.000,00</b>
<b>CONTRA-PARTIDA</b>	<b>2.940,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.940,00</b>



0049



4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SET	OUT	NOV	DEZ 98.000,00

4- CRONOGRAMA DE CONTRA-PARTIDA

META	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SET	OUT	NOV	DEZ 2.940,00

AV. JOÃO PESSOA, 1141 - SANTA RITA - 68.780-000 - VIGIA DE NAZARÉ DO PARÁ

0050

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2011

NOTA DE EMPENHO - N:

No. do Documento: 2011NE02296 Data de emissao: 07/12/2011 Gestao: 46000  
Numero Prd: Cod.Acao: \*\*149818

UG Descricao  
460202 FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES



No. Processo  
2011/423508  
CGC/MF  
08582747-0001/0

Credor: FED. DE MULHERES DO MUN. DE VIGIA DE NAZARE

Endereco: AV. JOAO PESSOA, 1141  
Cidade: VIGIA

UF: PA CEP: 68780000

Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	46202	13392118162000000	0101002158	33504100	460202	0002016200C

Ref.Dispensa: DECRETO 2637/2010  
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL

Emp.Orig.:  
Modalidade: 1 ORDINARIO

Acordo:

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*98.000,00

NOV TA E OITO MIL REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
					98.000,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UND	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, A TITULO DE CONTRIBUICAO, COMO FORMA DE APOIO VISANDO A REALIZACAO DO PROJETO CULTURA E ACAA, CONFORME CONVENIO 040/2011-FCPTN/PA.	1	98.000,00	98.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*98.000,00

Local e Data da Entrega  
460202 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO N 07/12/2011

IMPRESSO PELO SIAFEM

423699242/68  
NILTON SATORU NOGUCHI  
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa  
Marcia Assunção Pereira  
Diretora Administrativa e Financeira  
FCPTN

0051



\_\_\_ SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
CONSULTA EM 09/04/2015 AS 13:50 USUARIO : SANDRA  
DATA EMISSAO : 09DEZ2011 DATA LANCAMENTO : 09DEZ2011 NUMERO : 2011OB02970  
UG : 460202 - FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES  
GESTAO : 46000 - FCPTN \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 460202 / 46000 / 2011FD02808 2011NL02978  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 08582747000107 - FED. DE MULHERES DO MUN. DE VIGIA DE NAZARE  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00039 CONTA CORRENTE : 3202666  
VIGIA  
PROCESSO : 2011/423508 VALOR : 98.000,00  
FINALIDADE: PG.CONVENIO 040/2011-FCPTN.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2011NE02296	333504199	0101002158	98.000,00
701977				98.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2011RE00595

LANCADO POR : RUTE HELENA MOREIRA PEREIRA SEFA EM: 09DEZ2011 AS: 15:45



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves  
Diretoria de Interação Cultural – DIC  
Gerência de Linguagem Visual- GLIV

0052



### LAUDO CONCLUSIVO

Laudo Conclusivo do Acompanhamento e Fiscalização de Execução do Convênio nº 040/2011, processo 2011/423508, celebrado entre a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação Beneficente Mulheres de Vigia. O objeto do convênio foi o repasse de recursos financeiros, no valor de R\$: 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais), destinados a realização do projeto intitulado "Cultura e Ação", no Município de Vigia.

Pelas atividades acompanhadas, foi constatado que os recursos destinados a realização do Projeto foram empregados de acordo com o objetivo proposto. O referido projeto se enquadra nos objetivos da FCPTN de resgatar, valorizar e difundir a diversidade cultural do Estado.


O acompanhamento do Projeto Cultura e Ação; que foi realizado na sede da Associação em Vigia, proporcionou aos participantes momentos de recreação, lúdicos, literatura e orientação de higiene pessoal.

Foram ministradas as oficinas de contação de história, cuidados pessoais, recreação com jogos didáticos, pintura e desenho livre, onde se trabalhou a sociabilidade e coordenação motora com crianças de 5 a 12 anos em processo de desenvolvimento educacional e aprendizado escolar, sendo fornecido lanches aos participantes durante a execução das oficinas e o resultado sendo exposto para apreciação do público em geral.

Constatamos divulgação de apoio do Governo do Estado, através da FCPTN, por meio dos veículos de comunicação, em faixas, outdoors e em off nas bicicletas/ som que circulam pelos bairros citados acima.

Concluimos que o projeto foi proveitoso, para a população, propiciando, acesso aos bens culturais e inclusão social, valorização a cidadania através da cultura. Considerando que o projeto foi liberado sem ônus ao público em geral

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização e constatação; compete apenas à execução física, do projeto.

  
Janyly Sampaio Ribeiro  
Gerente de linguagem Visual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



**REMESSA**

À SECEX.

Belém, 15 / 04 / 2015

  
JOSÉ ARLINDO STQUEIRA DA SILVA  
Secretário Geral

À SECEX  
em 16/04/2015

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo

Fls. 47  
*[Handwritten Signature]*  
5ª CCG

A(o) Servidor(a) \_\_\_\_\_  
para análise e relatório, no prazo de \_\_\_ dias.

Belém, 03/05/2017.

*Waldec Rodrigues dos Santos*  
Waldec Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

**RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR**

**Processo** : 2014/50060-9  
**Referência** : Tomada de Contas Especial  
**Objeto** : Convênio nº 040/2011.  
**Concedente** : Fundação Cultural do Pará (ex-FCPTN)  
**Responsável** : Carlos Nilson Batista Chaves, Presidente à época  
**Executor** : Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré  
**Responsável** : Oscarina da Costa Sousa, presidente, à época

**1 – Situação Processual**

Retornam a esta Controladoria os presentes autos para exame das razões de defesa oferecidas pelo Sr. Carlos Nilson Batista Chaves (CPF nº 032.011.712-04), às fls. 25 a 26, presidente à época da FCPTN, em face do Relatório Técnico, às fls. 15/16, referente à Tomada de Contas do Convênio nº 040/2011, que concluiu pela aplicação de multas previstas no Ato nº 94/94, vigente à época, nos termos do art. 233, §1º, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989/95, e do art. 75, §5º, pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

Quanto a Sra. Oscarina da Costa Sousa (CPF nº 148.519.032-00), Presidente da Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré, foi sugerida a aplicação de multa regimental, vigente à época, nos termos do art. 232 responsável em débito, art. 233 inciso VI, pela instauração de tomada de contas, e art. 75, § 5º, pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

Observa-se que houve obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF) por este Tribunal, conforme Citação nº 271/2015 ao Sr. Carlos Nilson Batista Chaves, e a Comunicação de Audiência a Sra. Oscarina da Costa Sousa.

A Sra. Oscarina da Costa Sousa, ex-presidente da entidade, não compareceu ao chamamento.

O Sr. Carlos Nilson Batista Chaves compareceu ao chamado apresentando suas razões de defesa, juntadas aos autos, às fls. 25/45, as quais passa-se à análise.

## 2 - Defesa apresentada pelo Sr. Carlos Nilson Batista Chaves

### a) Constatação

#### a.1 - Ausência do Relatório de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Objeto Conveniado.

Segundo estabelece a Resolução nº 13.989/95, o Órgão repassador tem a obrigação de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos custeados pelos recursos repassados, emitindo ao final laudo conclusivo sobre o cumprimento do objeto do repasse. Entretanto, tal obrigação não restou comprovado nos autos, o que atraiu para o Sr. Carlos Nilson Batista Chaves, presidente à época, as multas regimentais vigentes à época (Ato 24/1994), previstas nos arts. 233, §1º, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989/95, e do art. 75, §5º, pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

### b) Razões da Defesa

Alega o Sr. Carlos Nilson Batista Chaves que verificando o processo do convênio, constatou a presença do laudo conclusivo, termo de convênio e publicação, plano de trabalho, os quais deixaram de ser entregues ao TCE por um lapso, apresentando-os em tal oportunidade para o devido exame e roga a dispensa da aplicação das penalidades previstas no regimento em razão da involuntariedade do ato.

O defendente anexou, ainda, em sua peça de defesa, nota de empenho e ordem bancária referentes aos repasses efetuados pela então FCPTN.



0057

**c) Análise da Defesa**

Considerando-se o exposto na defesa do Sr. Carlos Nilson Batista Chaves, na qual alega que a documentação requerida deixou de ser entregue por uma falha involuntária e que na documentação anexa a peça de defesa demonstra que houve a efetiva fiscalização e acompanhamento da execução do objeto conveniado, comprovando com o laudo conclusivo, às fls. 45, fica sanada a pendência documental existente nos autos.

**3 – Conclusão**

Considerando a ausência de prestação de contas, mantém-se a irregularidade das contas, de responsabilidade da Sra. Oscarina da Costa Sousa (CPF nº 148.519.032-00), no valor de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais), de acordo com art. 158, inciso III, alíneas a e d, do Ato 63/2012, devendo a mesma devolver ao Erário Estadual a devida importância, devidamente atualizada, a partir de 09/12/2011, acrescida de juros legais, sem prejuízo da aplicação das multas dispostas nos artigos 82 e 83, incisos III e VII da Lei Orgânica do TCE/PA (Ato nº 81/2012) c/c os artigos 242 e 243, inciso III, alínea a, do Ato 63/2012, salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283 do RITCE/PA.

Diante das razões de defesa apresentadas, opina-se em retirar a sugestão de aplicação de multa regimental ao Sr. Carlos Nilson Batista Chaves (CPF nº 032.011.712-04).

É o Relatório técnico complementar.

Belém, 20 de junho de 2017.

*Waldecir Rodrigues dos Santos*  
Waldecir Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização-5ª COG

1. De acordo;
2. A Seex, com relatório técnico as fls. 48 a 50  
Belém (Pa), 28/06/2017

0058

Claudia Adriana Mendes Santos  
Cláudia Adriana Mendes Santos  
Controladora-5ª CCG

secretaria,  
termos da Portaria nº 01/2013.

28, 06, 2017

  
secretaria de Controle Externo,  
em exercício



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

0059



**REDISTRIBUIÇÃO E REMESSA**  
(Resolução n.º 18.906/2017)

Nos termos do *caput* do art. 5º da Resolução n.º 18.906, de 11 de abril de 2017, que convalidou a delegação, via redistribuição, da relatoria dos processos mencionados na Portaria n.º 29.220, de 06 de fevereiro de 2015, faço a remessa destes autos ao Conselheiro **Odilon Inácio Teixeira**.

Em 29/06/17.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

fls. 52  
DA  
TCE/PA

0060

**Processo n. 2014/50060-9**

Vistos etc.

Verifica-se, ante a omissão total no dever de prestar contas, a impossibilidade de constatar se as verbas repassadas, em tese, incorporadas ao patrimônio da entidade conveniente, foram aplicadas na execução do objeto do convênio. Nesse sentido, cumpre ressaltar a súmula n. 286<sup>1</sup> do Tribunal de Contas da União, que trata da possibilidade de responsabilização solidária da pessoa jurídica de direito privado e de seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação dos recursos destinados à consecução de uma finalidade pública.

Ante o exposto, retornem-se os autos à Secretaria de Controle Externo para que se manifeste, de forma fundamentada, sobre a possibilidade, ou não, de responsabilização solidária pelo débito da **Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré (pessoa jurídica de direito privado)**, sem prejuízo de verificação de outras circunstâncias atinentes à matriz de responsabilização no caso concreto.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 4 de julho de 2017.

  
**Odilon Inácio Teixeira**  
Conselheiro

<sup>1</sup> "A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos". (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula n. 286. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14CFB078D014CFB115C435AF8&inline=1>>. Acesso em: 4 jun. 2017).

0061

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

A SECEL

Belém, 05 de 07 de 17

Secretaria-Geral

REMESSA  
A 5ª CCG

Conforme o Desp. PLS 52.

Em, 05 / 07 / 2017

Matrícula nº 0100952  
Márcia Regina de Paula Siqueira

0100952



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
5ª CCG - PROMOÇÃO SOCIAL  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 - Belém-Pará / CEP: 66.035-903  
Fone: (091) 3210-0730



0062

**Processo** : 2014/50060-9  
**Classe** : Tomada de Contas Especial  
**Objeto** : Convênio nº 040/2011.  
**Concedente** : Fundação Cultural do Pará (ex-FCPTN)  
**Responsável** : Carlos Nilson Batista Chaves, presidente à época  
**Conveniente** : Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré  
**Responsável** : Oscarina da Costa Sousa, presidente, à época

### RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

Retornam a esta Controladoria os presentes autos para fins de manifestação por este setor técnico, conforme despacho do excelentíssimo senhor conselheiro relator, às fls. 52, quanto a possibilidade, ou não, de responsabilização solidária da Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré (pessoa jurídica de direito privado), pelo débito apontado no relatório técnico complementar de fls. 50, sem prejuízo da verificação de outras circunstâncias atinentes à matriz de responsabilização no caso concreto.

Nesta senda, é importante que se traga à baila o enunciado da súmula nº 286 do TCU (Acórdão 22386/2014 – Plenário – Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler):

SÚMULA Nº 286 TCU, Tribunal de Contas da União.

A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

Neste sentido, poder-se-ia inferir que a Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré, na condição de pessoa jurídica de direito privado, é solidariamente responsável pelo dano causado conforme alertou o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

No caso, reprise-se, o dano é presumido, uma vez que nem o gestor, nem o órgão se desincumbiram do ônus de prestar contas e demonstrar a esmerada aplicação dos recursos públicos estaduais repassados.

Aliás, o entendimento ora esposado já foi objeto de decisão desta Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 55.622 (Processo nº 2014/50544-2), de 14 de abril de 2016, da lavra da Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Nesta decisão, proferida em sede de Tomada de Contas Especial, foi declarada a solidariedade entre a pessoa jurídica conveniente e o responsável pela malversação dos recursos públicos. Veja-se, neste interim, a ementa do referido julgado:



0063

**EMENTA:**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PESSOA JURÍDICA CONVENIENTE E RESPONSÁVEL. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTAS IRREGULARES COM APLICAÇÃO DE MULTAS.**

1- Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, é considerada como ato de improbidade administrativa e gera a inclusão do responsável na lista a ser enviada por este Tribunal à Justiça Eleitoral, por força do que dispõe a Resolução n.º 17.195/2006 deste Tribunal.

2- A pessoa jurídica e o responsável são solidárias pelo débito quando concorrem para a malversação dos recursos públicos, incidindo sobre eles a presunção iuris tantum, pois cabe a pessoa física ou jurídica provar que aplicou os recursos que lhe foram confiados ou, caso os recursos não tenham sido devidamente empregados, provar que não deu causa a esse malogro;

3- Contas julgadas irregulares, ficando a pessoa jurídica conveniente e o gestor solidariamente responsáveis pela devolução dos recursos, cumulativamente com aplicação de multas. (Grifos Nossos)

Assim sendo, nas hipóteses em que as pessoas jurídicas de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao Erário decorrente de convênio celebrado para a consecução de finalidade pública, incide sobre eles a responsabilidade solidária pelo dano ao Erário.

Pelo exposto, ratifica-se os termos do relatório técnico anterior às fls. 48 a 50, e sugere-se a inclusão da responsabilização solidária, com base na Súmula n.º 286 do TCU c/c Arts. 70, parágrafo único e 71, inciso II, da Constituição Federal da Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré, da seguinte forma:

Considerando a ausência de prestação de contas, mantém-se a irregularidade das contas, de responsabilidade da Sra. **Oscarina da Costa Sousa** (CPF n.º 148.519.032-00), no valor de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais), de acordo com art. 158, inciso III, alíneas a e d, do Ato 63/2012, devendo a mesma devolver ao Erário Estadual a devida importância, devidamente atualizada, a partir de 09/12/2011, acrescida de juros legais, sem prejuízo da aplicação das multas dispostas nos artigos 82 e 83, incisos III e VII da Lei Orgânica do TCE/PA (Ato n.º 81/2012) c/c os artigos 242 e 243, inciso III, alínea a, do Ato 63/2012, salvo norma mais benéfica como preceitua o art. 283 do RITCE/PA.

Diante das razões de defesa apresentadas, opina-se em retirar a sugestão de aplicação de multa regimental ao Sr. **Carlos Nilson Batista Chaves** (CPF n.º 032.011.712-04).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
5ª CCG- PROMOÇÃO SOCIAL  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 - Belém-Pará / CEP: 66.035-903  
Fone: (081) 3210-0730



0064

Ademais, e em virtude da ausência da prestação de contas sugere-se a responsabilização solidária, com base na Súmula nº 286 do TCU c/c Arts. 70, parágrafo único e 71, II da CF/88 da **Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré** (CNPJ nº 08.582.747/0001).

É o relatório.  
Belém, 25 de setembro de 2017.

*Cláudia Adriana M. Santos*  
Cláudia Adriana Mendes Santos  
Controladora – 5ª CCG



0065

A SEGER,

com o Relatório complementar, para  
apreciação do Exmo. Conselheiro Relator,  
em atendimento ao despacho, fls 52.

Em, 25/09/2017.

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Secretária de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



0066

**REMESSA**

Ao Conselheiro Odilon  
Leiteira

Belém, 27/09/2017

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**



0067

Processo n. 2014/50060-9

Vistos etc.

Verifica-se que a tentativa de comunicação de audiência dirigida a Sra. Oscarina da Costa Souza, por meio de telegrama às fls. 17 e 18, restou infrutífera, razão pela qual, faz-se necessário que a Secretaria Geral, adote, previamente à excepcionalidade da citação editalícia, as medidas constantes nos arts. 6º e 7º da Resolução TCU n. 170, de 30.6.2004, aplicável subsidiariamente nos processos desta Corte de Contas, a teor do art. 290 do RITCE.

Cumprida tais exigências e permanecendo o destinatário em lugar ignorado, incerto ou inacessível, autorizo a citação por edital, publicado no DOE, fazendo constar necessariamente o nome deste Relator na publicação, nos termos do art. 219 do RITCE.

Desta feita, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º da Constituição da República), proceda-se nova audiência à Sra. **Oscarina da Costa Souza** e, ainda, à **Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré** (pessoa jurídica de direito privado), para que, querendo, manifestem-se acerca dos apontamentos efetuados pelo órgão técnico no relatório de fls. 15/16 e 53/55, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo supracitado com apresentação de defesa, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo ou, caso contrário, transcorrido *in albis*, encaminhem-se diretamente ao(à) eminente representante do Ministério Público de Contas.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 2 de outubro de 2017.

  
**Odilon Inácio Teixeira**  
**Conselheiro**

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



0068

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME612997854BR  
Data : 22/11/2017 14:25  
Assunto : CIT.594-A/17

Protocolo: 11769091

Previsão de Entrega: 23/11/2017

Total: R\$ 18,12

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 594-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora OSCARINA DA COSTA SOUSA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50060-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré, referente ao Convênio FCPTN nº 040/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiuva  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A Sra.  
OSCARINA DA COSTA SOUSA  
AV. JOÃO PESSOA  
1583

SANTA RITA  
68780000 Vigia  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5AA9E2400FF836EE56AFA19554002D569045732CF0BF6296891A9932E9342CB46F666BC0CD36E791864773A834377BF83B70F5FB9F5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
Belém, 22/11/2017  
Matrícula nº 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0063

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME612997854, remetido dia 22 de novembro de 2017


destinado a:

A Sra.  
OSCARINA DA COSTA SOUSA  
AV. JOÃO PESSOA, 1583  
SANTA RITA  
Vigia/PA  
68780-000



Foi entregue às 09:20 do dia 23 de novembro de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: Sandriele Sousa

Atenciosamente, AC VIGIA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA872588755BR 2524</b>  DHP 25/11/2017 07:00

**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA**  
escritório

### Telegrama



0070

**CORREIOS**

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME612997908BR      Protocolo: 11769091      Previsão de Entrega: 23/11/2017  
Data : 22/11/2017 14:25      Total: R\$ 18,12  
Assunto : CIT.594-B/17

#### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 594-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a **FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DA VIGIA DE NAZARÉ**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50060-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio FCPTN nº 040/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	A FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUN. DE VIGIA DE NAZARÉ Avenida João Pessoa 1141  Santa Rita 68780000 Vigia PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

009CBCA3BBF8832F347A180AA94ED5E7FC54E954C33825372483A455393B6854B61778D23EFA61BE7806AF32A830EA7A09850C085C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o  
razo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos  
resentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
-16m, 22/11/2017 *Odilon Inácio*  
Atribuição nº 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0071

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME612997908, remetido dia 22 de novembro de 2017

destinado a:

A

FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUN. DE VIGIA DE NAZARÉ

Avenida João Pessoa, 1141

Santa Rita


Vigia/PA

68780-000



Foi entregue às 09:20 do dia 23 de novembro de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: Sandrielle Sousa

Atenciosamente, AC VIGIA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER</b> Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA872588591BR 2523</b>  DHP 25/11/2017 07:00



0072

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

**REMESSA**

0  
0

Pro Ministério Público de  
Contas.

Belém, 12/12/2017

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2014/50060-9



**0073**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/12/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/12/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
1ª PROCURADORIA DE CONTAS



0074

**PARECER Nº 283/2017**

**Processo nº 2014/50060-9**

**Responsável:** OSCARINA DA COSTA SOUSA

**Referência:** CONVÊNIO FCPTN Nº 040/2011

**Procedência:** FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DA VIGIA DE NAZARÉ

TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA.

1. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada após a citação do responsável em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos públicos, constituindo irregularidade insanável, ainda que posteriormente apresentadas as contas. Precedentes do Tribunal de Contas da União.
2. A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos faz incidir a presunção *juris tantum* de desvio e apropriação particular dos recursos descentralizados via convênio, a ensejar a irregularidade das contas, com devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.
3. A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União.

**I - RELATÓRIO**

Cuidam os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de Oscarina da Costa Sousa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 040/2011, celebrado entre a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves - FCPTN e a Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré.

O convênio tinha por objeto o repasse de recursos financeiros para a realização do Projeto "Cultura e Ação", que se destinava a promover o



0075

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
1ª PROCURADORIA DE CONTAS

desenvolvimento intelectual e cultural da comunidade infantil local, conforme Cláusula Primeira do instrumento e Plano de Trabalho que o integra (fls. 27/29 e 32/42).

O convênio vigeu de 07/12/2011 a 07/08/2012, com prazo de sessenta dias para que a entidade conveniente prestasse contas.

Os recursos necessários à consecução do objeto pactuado foram da ordem de R\$ 100.940,00 (cem mil, novecentos e quarenta reais), sendo R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) à conta de recursos do FCPTN, conforme ordem bancária nº 2011OB02970 anexada à fl. 44 dos autos, e R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) a título de contrapartida da entidade conveniente.

Após regularmente notificadas, as partícipes deixaram de dar cumprimento à diligência empreendida por essa Corte, motivo pelo qual a secretaria de controle externo deste Tribunal, por meio de relatório técnico de fls. 15/16, opinou pela irregularidade das contas, com devolução do montante integral repassado, sem prejuízo da aplicação de multas à responsável Oscarina da Costa Sousa e ao ex-Presidente da FCPTN Carlos Nilson Batista Chaves.

Às fls. 25/26, a FCPTN apresentou defesa pugnando pela dispensa das penalidades sugeridas, anexando diversos documentos relacionados ao ajuste, destacando-se o Laudo Conclusivo de fl. 45, atestando o cumprimento do objeto.

Através de manifestações complementares às fls. 48/50 e 53/55, o Órgão Técnico retificou sua conclusão anterior, apenas para excluir as multas propostas ao então titular da FCPTN e sugerir responsabilidade solidária à entidade privada pelos danos causados ao erário.

Realizada a citação de ambos os responsáveis, os mesmos ficaram-se silentes.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
1ª PROCURADORIA DE CONTAS

0076

Em síntese, o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O dever de prestar contas, de matriz constitucional, é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A omissão no cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas e a devolução dos recursos transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, após a citação do responsável por essa irregularidade:

A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão 5773/2015, Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro).

Na espécie, considerando que a responsável foi citada e que até o momento não houve a apresentação da documentação comprobatória da execução do convênio, tem-se por caracterizada a omissão no dever de prestar contas.

A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos faz incidir a presunção *juris tantum* de desvio e apropriação particular dos recursos descentralizados via convênio, a ensejar a irregularidade das contas, nos termos do art. 56, inciso III, alíneas “a” e “e”, da Lei Complementar nº 81/2012, com devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Tal fato atrai a possibilidade de responsabilização solidária da entidade conveniente pelo dano causado ao erário, por força do que preconiza a Súmula nº 286



0077

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
1ª PROCURADORIA DE CONTAS

do Tribunal de Contas da União: "A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

Na espécie, a responsável e a entidade conveniente sujeitam-se, ainda, à aplicação das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012, em razão do débito e da omissão no dever de prestar contas.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela irregularidade das contas de responsabilidade de Oscarina da Costa Sousa, para condená-la, solidariamente com a Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré, à devolução integral do montante repassado, no valor histórico de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e" da Lei Complementar nº 81/2012 e na Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e 83, inciso III, da mesma Lei à responsável e à entidade conveniente.

Belém (PA), 10 de janeiro de 2018.

  
**Stanley Botó Fernandes**  
Procurador de Contas  
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2014/50060-9



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/01/2018

  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



68  
0079

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

**PROCESSO Nº 2014/50060-9**

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 11 / 01 / 2017.

  
Ademir Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

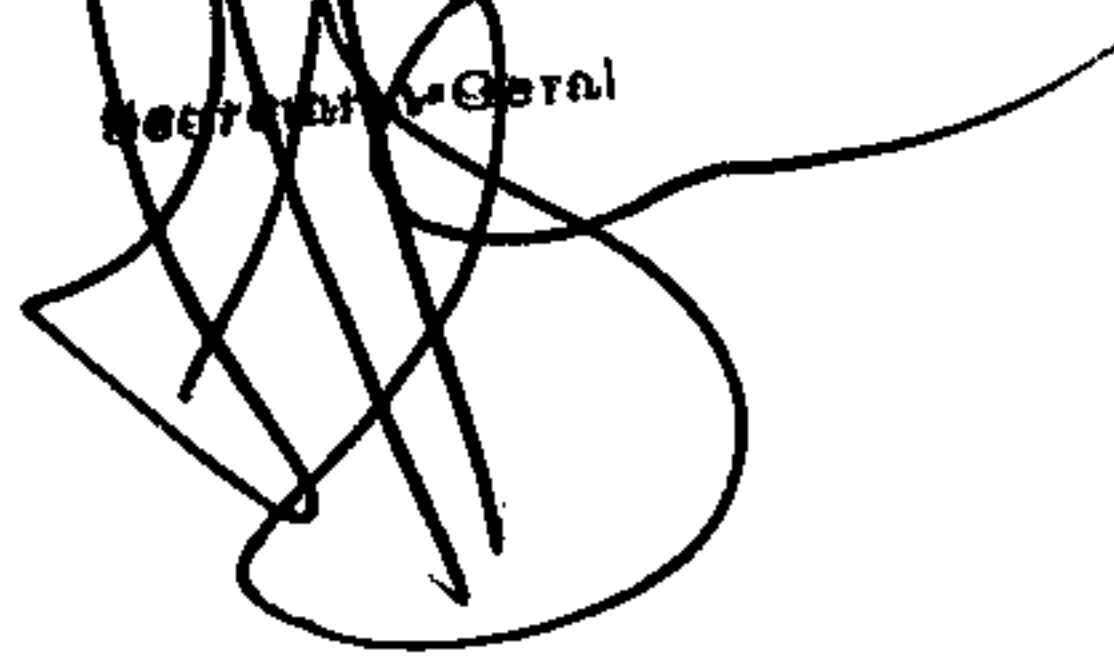
0080

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

*Do Gabinete Conselheiro*  
*Adilson Teixeira*

Belém, 21 de 04 de 2018

Secretaria Geral







**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



0081

**Processo n. 2014/50060-9**

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 040/2011, celebrado entre a então Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN, e a Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré, sob a administração da Sra. Oscarina da Costa Souza, Presidente à época, cujo repasse totalizou R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), tendo como objeto o apoio ao projeto “Cultura e Ação”.

Embora realizada a citação da pessoa jurídica conveniente (fls. 60 e 61) e oportunizada a audiência da sua administradora (fls. 58/59), ambos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para a apresentação de defesa.

Regularmente citado (fls. 19 a 22) em razão da possibilidade de imposição de multa pela não emissão de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, consubstanciado no laudo conclusivo, o Sr. Carlos Nilson Batista Chaves, Presidente da FCPTN à época, apresentou defesa (fls. 25 a 45), juntando esse e outros documentos do convênio.

O órgão técnico (fls. 48/50 e 53/55) e o Ministério Público de Contas (fls. 64/65) opinaram pela responsabilização solidária da Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré e da Sra. Oscarina da Costa Souza, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do montante repassado e aplicação de multas cabíveis.

É o relatório.

Belém, 26 de janeiro de 2018.

  
**Odilon Inácio Teixeira**  
Conselheiro



0082



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**

Processo n. 2014/50060-9

Solicito inclusão do presente processo em pauta de julgamentos.

Notifiquem-se a Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré e a Sra. Oscarina da Costa Souza.

Cumpra-se.

Belém, 26 de janeiro de 2018.

  
**Odilon Inácio Teixeira**  
Conselheiro

**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA**  
escritório

**Telegrama**

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

0083

**CORREIOS**

Página: 1

Identificador : ME622766722BR      Protocolo: 11950072      Previsão de Entrega: 16/02/2018  
Data : 15/02/2018 16:44      Total: R\$ 18,12  
Assunto : JULG.080-A/18

**Mensagem**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 080-A/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora OSCARINA DA COSTA SOUSA, Presidente à época, de que no dia 20.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50060-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA, referente ao Convênio FCPTN nº 040/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 09 de fevereiro de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Sra OSCARINA DA COSTA SOUSA AV. JOÃO PESSOA 1583 SANTA RITA 68780000 Vigia PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00A054F3140A19C91D3424BD056D75CCC1E87E871E3E94BF508D0CCC078831EDD85E8FEEDB2AB62A195DF7C6B608960720E419D48D



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0084

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME621389772, remetido dia 01 de fevereiro de 2018

destinado a:

A Sra.  
OSCARINA DA COSTA SOUSA  
AV. JOÃO PESSOA, 1583  
SANTA RITA  
Vigia/PA  
68780-000

FL  
90


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 02/02/2018 às 08:40 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Segunda tentativa em 05/02/2018 às 10:20 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Terceira tentativa em 06/02/2018 às 11:00 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Atenciosamente, AC VIGIA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA880597771BR 5764</b>  DHP 07/02/2018 07:13



0085

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 080-A/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **OSCARINA DA COSTA SOUSA**, Presidente à época, de que no dia 20.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50060-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na **FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA**, referente ao Convênio FCPTN nº 040/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de fevereiro de 2018.

  
**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Secretário-Geral em exercício

N.º DOE	Data
33.559	16/02/2018

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRÔNICA  
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME622766736BR  
Data : 15/02/2018 16:45  
Assunto : JULG.080-B/18

Protocolo: 11950072

Previsão de Entrega: 16/02/2018

Total: R\$ 18,12

0086

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 080-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a FEDERAÇÃO  
DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA, de que no dia 20.02.2018, às  
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2014/50060-9, que trata da Tomada de Contas instaurada, referente ao  
Convênio FCPTN nº 040/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo  
Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 09 de fevereiro de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quinino Bocaiuva  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Destinatário

A  
FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUN. DE VIGIA DE NAZARÉ  
Avenida João Pessoa  
1141

Santa Rita  
68780000 Vigia  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7D27813169DC17D7A9DAFCF907EE5126231DABBA6498BF96418FA4F379D201B310035E152CACCE035A83F1E3CFA3EDB4FF40B85AD



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0087

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<< Seu telegrama no. ME621389450, remetido dia 01 de fevereiro de 2018  
destinado a:

A

FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUN. DE VIGIA DE NAZARÉ

Avenida João Pessoa, 1141

Santa Rita

Vigia/PA

68780-000

74  
99

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 02/02/2018 às 08:40 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Segunda tentativa em 05/02/2018 às 10:20 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Terceira tentativa em 06/02/2018 às 11:00 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Atenciosamente, AC VIGIA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER  
Travessa Quintino Bocaiúva 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NUMERO DO TELEGRAMA

MA880597224BR 5761



DHP 07/02/2018 07:12



0088

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 080-B/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA**, de que no dia 20.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50060-9, que trata da Tomada de Contas instaurada, referente ao Convênio FCPTN nº 040/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de fevereiro de 2018.

  
**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Secretário-Geral em exercício

n. D.O.E	Data
33.559	16/02/2018





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



0089

Processo n. 2014/50060-9

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTAS IRREGULARES COM DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1 – Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2 – Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, ante a caracterização de ato de improbidade administrativa.

**Voto:**

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo o julgamento pela irregularidade. Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos.

Nessa esteira, impõe-se que a responsabilização se dê de forma solidária (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União-TCU<sup>1</sup>), entre a pessoa jurídica conveniente e sua administradora<sup>2</sup>, uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatura constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos

<sup>1</sup> Súmula n. 286 do TCU - A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

<sup>2</sup> Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.388/2017, 56.393/2017 e 56.811/2017) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 444/2017 – Plenário; 2.527/2017 – 1ª Câmara e 3.466/2017 – 2ª Câmara).

J.

1

**TCE**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



da Constituição da República).

Ante o exposto, julgo as contas **IRREGULARES** e condeno solidariamente a Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré e a Sra. Oscarina da Costa Souza à devolução de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), devidamente corrigidos a partir de 09/12/2011 (fl. 44), e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro no art. 56, inciso III, alínea "a", e art. 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas – LOTCE.

Aplico à **Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré** a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE.

Outrossim, aplico à **Sra. Oscarina da Costa Souza** as multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE c/c arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para a adoção de medidas de sua atribuição.

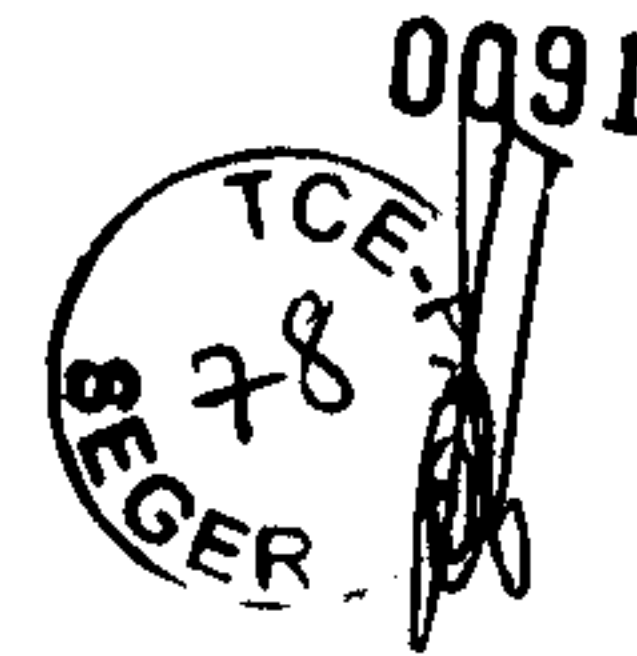
Belém 20 de fevereiro de 2018.

  
Odilon Inácio Teixeira  
Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 57.278**  
(Processo n.º 2014/50060-9)



**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio FCPTN n.º 040/2011.

**Responsável/Interessado:** OSCARINA DA COSTA SOUSA – FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ.

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTAS IRREGULARES COM DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1 – Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

2 – Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, ante a caracterização de ato de improbidade administrativa.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA:**

Processo n. 2014/50060-9.

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 040/2011, celebrado entre a então Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN, e a Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré, sob a administração da Sra. Oscarina da Costa Souza, Presidente à época, cujo repasse totalizou R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), tendo como objeto o apoio ao projeto “Cultura e Ação”.

Embora realizada a citação da pessoa jurídica conveniente (fls. 60 e 61) e oportunizada a audiência da sua administradora (fls. 58/59), ambos deixaram transcorrer in albis o prazo para a apresentação de defesa.

Regularmente citado (fls. 19 a 22) em razão da possibilidade de imposição de multa pela não emissão de relatório de acompanhamento, controle e fiscalização do objeto conveniado, consubstanciado no laudo conclusivo, o Sr. Carlos Nilson Batista Chaves, Presidente da FCPTN à época, apresentou defesa (fls.



0092

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

25 a 45), juntando esse e outros documentos do convênio.

O órgão técnico (fls. 48/50 e 53/55) e o Ministério Público de Contas (fls. 64/65) opinaram pela responsabilização solidária da Federação de Mulheres do Município da Vigia de Nazaré e da Sra. Oscarina da Costa Souza, ante a omissão no dever de prestar contas, com devolução do montante repassado e aplicação de multas cabíveis.

É o relatório.

**VOTO:**

Por se tratar de caso de omissão no dever de prestar contas é imperativo o julgamento pela irregularidade. Ademais, nessa hipótese, os responsáveis dão origem à presunção legal de débito pelo dano ao erário e, por consequência, devem ser condenados ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos.

Nessa esteira, impõe-se que a responsabilização se dê de forma solidária (intelecção da Súmula n. 286 do Tribunal de Contas da União-TCU<sup>1</sup>), entre a pessoa jurídica conveniente e sua administradora<sup>2</sup>, uma vez que não cumpriram com a obrigação de prestar contas, dever que possui estatura constitucional (art. 70, parágrafo único, c/c a parte final do inciso II do art. 71, ambos da Constituição da República).

Ante o exposto, julgo as contas IRREGULARES e condeno solidariamente a Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré e a Sra. Oscarina da Costa Souza à devolução de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), devidamente corrigidos a partir de 09/12/2011 (fl. 44), e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento, com fulcro no art. 56, inciso III, alínea "a", e art. 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas – LOTCE.

Aplico à Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito, com fundamento no art. 82 da LOTCE c/c art. 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas – RITCE.

Outrossim, aplico à Sra. Oscarina da Costa Souza as multas de R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo débito e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada, com fundamento nos arts. 82 e 83, VIII, da LOTCE c/c arts. 242 e 243, III, "b", do RITCE.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), determino que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para a adoção de medidas de sua atribuição.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

<sup>1</sup> Súmula n. 286 do TCU - A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.

<sup>2</sup> Conforme precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 56.398/2017, 56.393/2017 e 56.811/2017) e do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 444/2017 – Plenário; 2.527/2017 – 1ª Câmara e 3.466/2017 – 2ª Câmara).



Tribunal de Contas do Estado do Pará

0093  
TCE  
79  
SEGER

unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. OSCARINA DA COSTA SOUSA, Presidente época, CPF: 148.519.032-00, e a FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, CNPJ/MF n.º 08.582.747/0001-07, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais), devidamente atualizado a partir de 09/12/2011 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar à FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito apontado.

3- Aplicar à Sra. OSCARINA DA COSTA SOUSA as multas nos valores de R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo débito apontado e no valor de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pela instauração da tomada de contas.

4- Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 20 de fevereiro de 2018

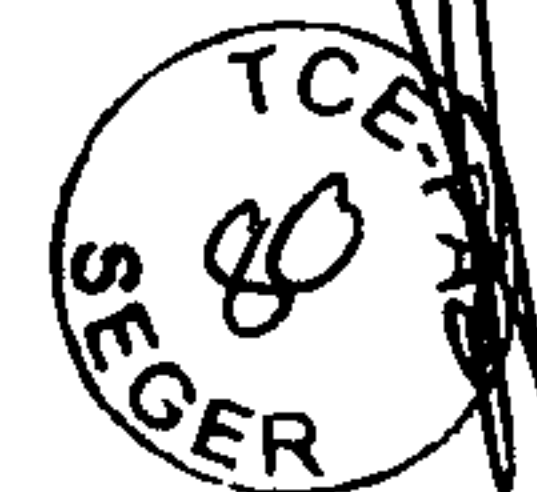
  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Relator

Presentes à sessão os Consºs: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procurador do Ministério Público de Contas: Stanley Botti Fernandes.  
MC/0100109

0094




Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57278, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 20/02/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 22/03/2018

Belém, 22/03/2018

  
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0095



Ofício n.º 00555/2018/SEGER-TCE

Belém, 15/03/2018

A Sua Senhoria a Senhora  
OSCARINA DA COSTA SOUZA  
Ex-Presidente da FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ  
Av. João Pessoa, n.º 1583 – Santa Rita  
CEP: 68.780-000 --- Vigia/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.278, sessão ordinária de 20-02-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50060-9;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JT293512169B7  
POSTAGEM: 19/03/18  
Gesina Silva.

MC/

AR 0096

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
OSCARINA DA COSTA SOUZA			
ENDERECO / ADRESSE			
AVENIDA JOÃO PESSOA N° 1583 - SANTA RITA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
68.780-000	VIGIA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N° 00555/2018 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
NOME LE GIVEL DO RECEBEDOR / NOM DU BIELE DU RECEPTEUR			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO  
 AVIS CN07

0097 92  
 JT 29351216 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19 MAR 2018	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h	: h	: h

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
 RETOUR

PREENCHER EM  
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré**  
**BELÉM-PA**  
**CEP 66.035-190**

UF: BRASIL  
 BRÉSIL

GRUPO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

JT 29351216 9 BR



AO REMETENTE

6

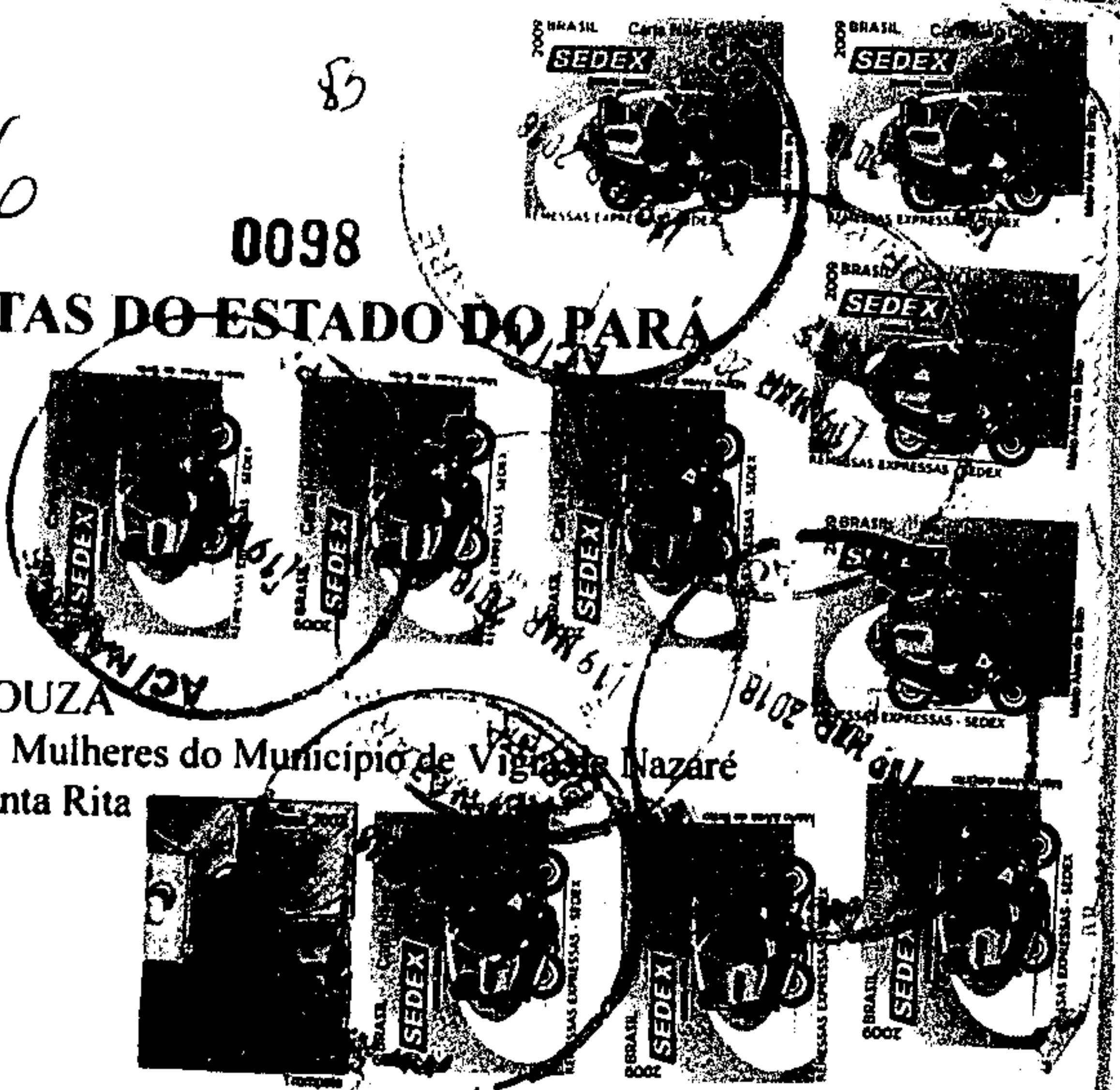
83

0098

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 00555/18 – SEGER

A Sua Senhoria a Senhora  
OSCARINA DA COSTA SOUZA  
Ex-Presidente da Federação de Mulheres do Município de Vigia do Nazaré  
João Pessoa, n.º 1583 – Santa Rita  
CEP: 68.780-000 --- Vigia/PA







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0100



Ofício n.º 00556/2018/SEGER-TCE

Belém, 15/03/2018

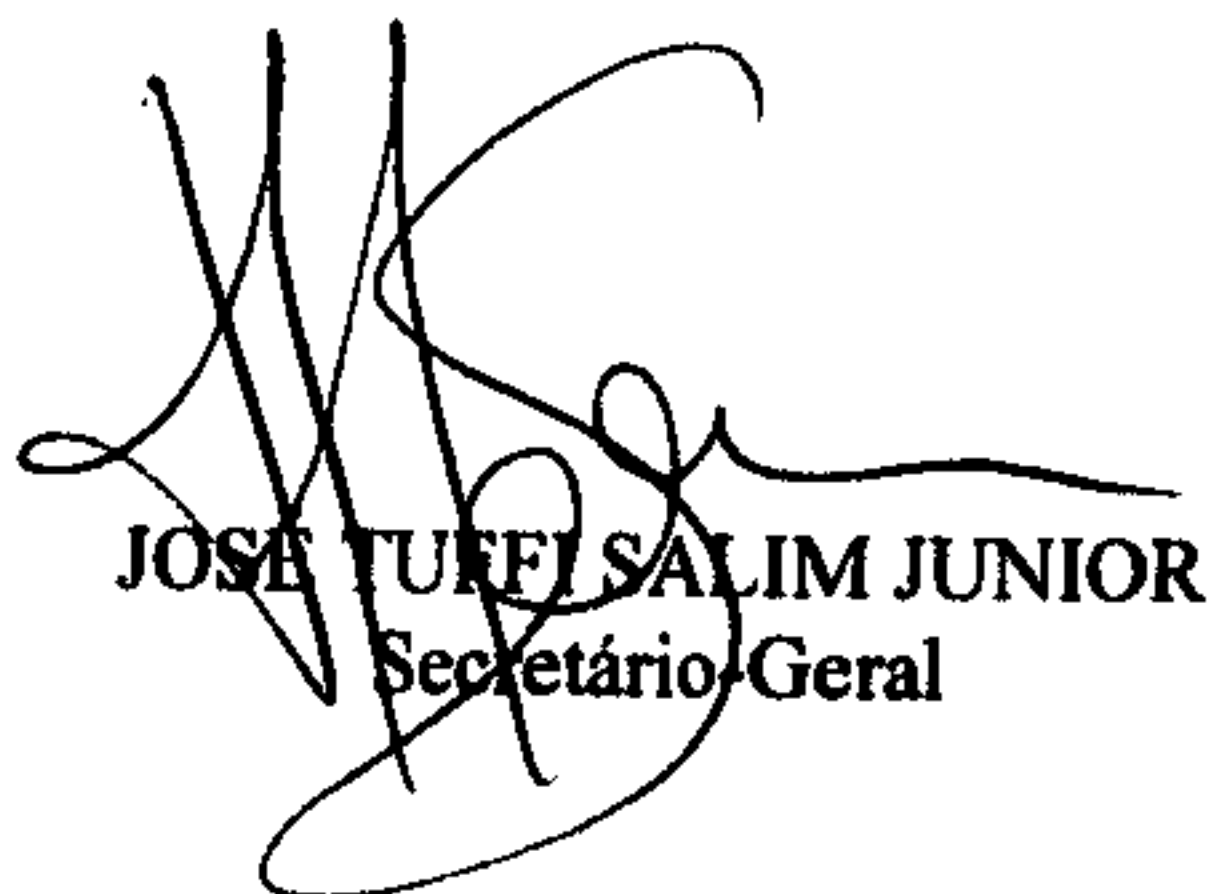
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Representante Legal  
Da FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ  
Av. João Pessoa, n.º 1141 – Santa Rita  
CEP: 68.780-000 --- Vigia/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.278, sessão ordinária de 20-02-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50060-9;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, o boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JT 293542155 BT  
POSTAGEM: 19/03/18  
Gestor Silva.

MCI

DOCUMENTO CORTADO

FORMA DE FORMA		<b>AR 0101</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DEPARTAMENTO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. JOÃO PESSOA Nº 1141			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.780-000	VIGIA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF: 00556/18 SEGET		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

0102 05

JT 29351215 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
09 MAR 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
DR/PA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré  
BELÉM-PA  
CEP 66.035-190

UF: BRASIL  
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

JT 29351215 5 BR



AO REMETENTE

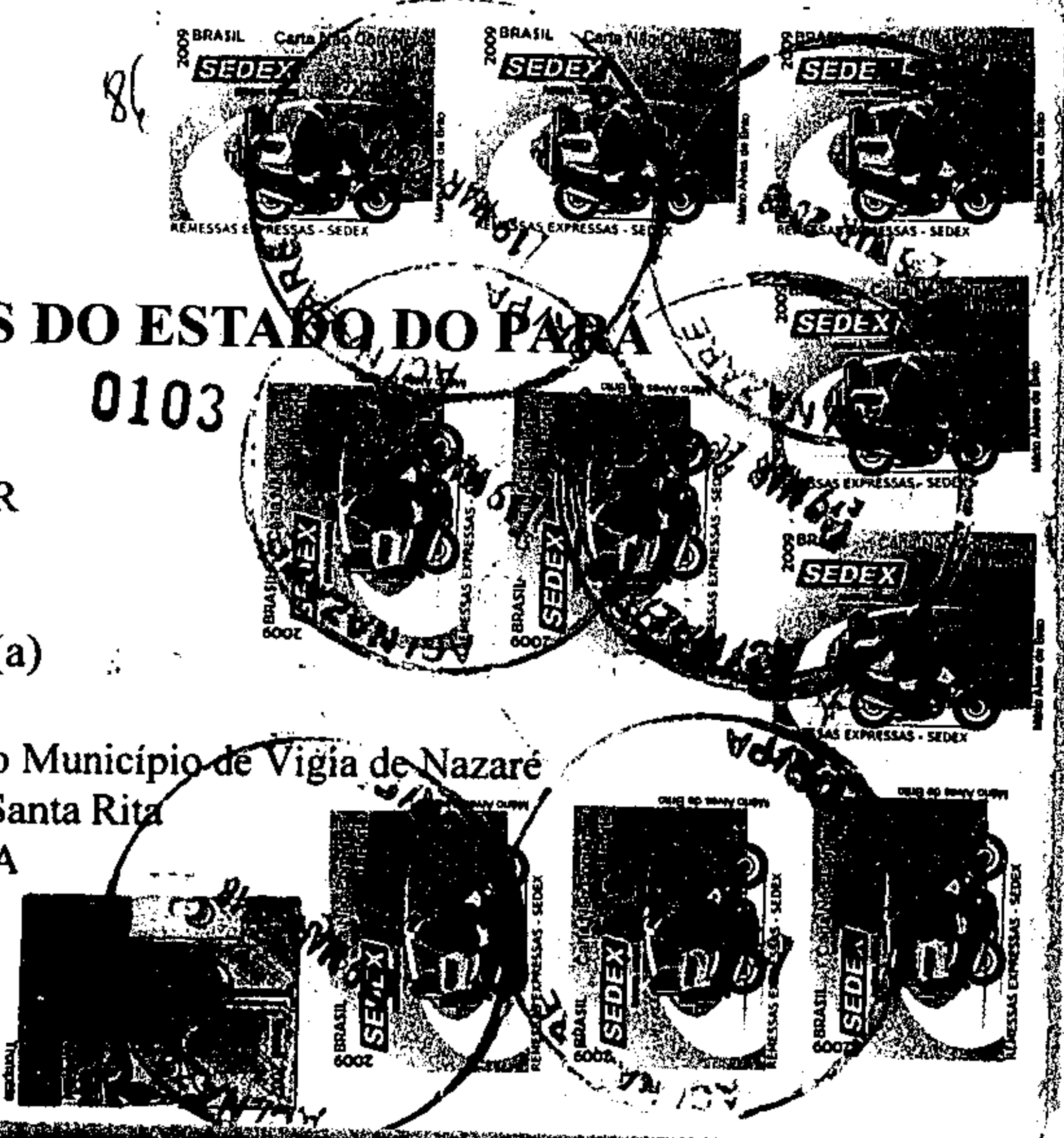


5  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0103

Ofício nº. 00556/18 - SEGER

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Representante Legal  
Da Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré  
João Pessoa, n.º 1141 - Santa Rita  
CEP 68.780-000 --- Vigia/PA



0104

**FORMA DE ACEPTACIÓN**

BUDDY BE

*HAZO O LISTA O PO*

*LA PELO*

*POSTAL EN SERVIDO*

DATA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ACERCA  
22 MAR 2016  
DPT

(ETIQUETA OU CARGO AP)



0105



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 00557/2018/SEGER/TCE ✓

Belém, 15/03/2018.

A Sua Excelência o Senhor  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará.  
Rua João Diogo, n.º. 100 – Cidade Velha  
CEP: 66015-165 – Belém/ PA

Ministério Público do Estado do Pará  
Protocolo Nº: 13561/2018  
Recebido por monik - Belém  
Data 16/03/2018 - Hora 10:19:47

**COPIA**  
Divisão de Protocolo

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo nº 2014/50060-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré, cujo julgamento gerou o Acórdão nº 57.278, sessão ordinária de 20/02/2018, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Cordialmente,

  
Cons.ª MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

MC/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

0106

Não foi atendido o ofício de fls. 8184  
Em, 24.08.2018  
D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

0107

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a Notificação nº 044-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.  
Em, 09/05/2018.

*Fernando Moreira da Costa Neto*  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral



0108

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-**  
**SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 044-A/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sra. OSCARINA DA COSTA SOUZA (CPF: 148.519.032-00), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.278, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/03/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 09 de maio de 2018.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E	Data
33.614	10/05/2018



0109

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 044-B/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ** (CNPJ: 08.582.747/0001-07), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.278, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/03/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 09 de maio de 2018.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.614	10/05/2018



0110

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretária-Geral

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.278 (Processo 2014/50060-9), publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2018, **transitou em julgado** no dia 09/04/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 21/05/2018.

  
JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral



0111



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 21/05/2018.

  
JOSE TUFFE SALIM JUNIOR  
Secretário Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2014/50060-9



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

0112

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**


do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins  
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei  
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei  
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº  
81/2012).

Belém/PA, 22 de maio de 2018.

  
Felipe Rosa Cruz  
Procurador de Contas  
Titular da 3ª Procuradoria de Contas  
Respondendo pela 1ª Procuradoria de Contas





CÓPIA

Ofício nº 109/2018/MPC/PA

Belém, 27 de Maio de 2018

0113

A Sua Excelência a Senhora  
**CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS**  
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III  
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos - Belém/PA  
Nesta

**Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução**

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 34 (trinta e quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Maio/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

  
SILAINE KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas

2810648  
Comilê Formiro

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA  
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555  
Site: [www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br)  
E-mail: [mpc.pa@mpc.pa.gov.br](mailto:mpc.pa@mpc.pa.gov.br)



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"  
Data: 18/06/2018

0114

2013/50379-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50497-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50961-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50968-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51588-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51639-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52411-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53193-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50025-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50060-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50076-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50078-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50095-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50235-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50750-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/50872-0	RECURSO
2015/51059-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2016/50861-2	RECURSO
2017/51906-8	RECURSO
2017/51953-4	RECURSO

Total Geral de Processos: 43

Impresso em 18/06/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2014/50060-9



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2018

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

0115

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 09/07/18  
CID

*[Handwritten signature]*